

ACTA N.º CENTO E TRÊS

Aos quatro dias do mês de Outubro de dois mil e catorze, reuniu extraordinariamente, pelas quinze horas, na sala de reuniões do Hotel Quinta da Lagoa, em Mira, o Congresso da Federação Portuguesa de Columbofilia, nos termos do disposto no artigo vinte, número três, dos Estatutos Federativos. Face à ausência do Presidente do Congresso, Vasco Cruz Antunes Oliveira, devidamente justificada por motivo de doença, a Mesa do Congresso foi presidida pelo senhor José Alberto Magalhães Albuquerque dos Santos, tendo sido coadjuvado pelos senhores Paulo José Gomes Rodrigues (Secretário) e Amaro Pereira Leite, delegado eleito, por unanimidade, pela assembleia geral, para completar a Mesa. -----

A Direcção esteve representada pelos senhores José Luís Rodrigues Jacinto (Presidente), António José Ferreira Branco (Vice Presidente), Almerindo Moreira Mota Santos (Área Desportiva), José Maria Gonçalves dos Santos (Standard), Manuel Pereira (Área Social e Juventude). O membro da Direcção David Barros Madeira (Promoção do Pombo Português) justificou a sua ausência por motivos profissionais. ---

À hora prevista na convocatória não se registava a presença de delegados a que correspondesse a maioria de votos em Congresso, pelo que se aguardou trinta minutos, nos termos do número cinco do artigo dezanove dos estatutos federativos. ----

Após o decurso daquele período de tempo, o Presidente da Mesa do Congresso iniciou os trabalhos cumprimentando e proferindo votos de boas vindas a todos os participantes. Após a chamada, verificou-se que estavam presentes trinta e um delegados dos quarenta que compõem a assembleia geral, conforme se indica seguidamente:-----

N.º	Nome	Eleito Delegado	Presenças		Faltas Justificadas	
			Sim	Não	Sim	Não
1	Luís Serafim Baptista Silva	Associação Aveiro	X			
2	Rogério Conceição C. Ricardo	Associação Beja	X			
3	Alexandre José Melo S. Marques	Associação Braga	X			
4	Lusitano da Silva F. Espinhal	Associação Coimbra	X			
5	António Manuel Félix Loupas	Associação Évora	X			
6	Rui Manuel Emídio	Associação Faro	X			
7	Joaquim J. Felizardo Antunes	Associação Leiria	X			
8	Carlos Alberto Ferro Teixeira	Associação Lisboa	X			
9	Carlos Alberto Cruz Real	Associação Portalegre		X	Sim	
10	Joaquim Arnaldo Palmeira Silva	Associação Porto	X			
11	José Luís Pina Rebelo	Associação Santarém	X			
12	Vítor M. Dominguez Silva	Associação Setúbal		X		Não
13	Mário Vasco Ribeiro Barbosa	Associação Viana Castelo	X			
14	Francisco Aires R. Cardoso	Associação Viseu	X			
15	Ana Maria N. S. A. Risca	Columbófilos – 1 / Porto	X			
16	Vasco Manuel F. Pereira	Columbófilos – 1 / Porto	X			
17	Joaquim Alexandre A. G. Giro	Columbófilos – 1 / Aveiro	X			
18	João Maria Vicente Guerra	Columbófilos – 2 / Santarém	X			
19	César Augusto S. S. Timóteo	Columbófilos – 3 / Lisboa	X			
20	Bruno Miguel G. G. Helena	Columbófilos – 3 / Beja		X		Não
21	Amaro Pereira Leite	Clubes – 1 / Braga	X			
22	José Manuel C. T. Severino	Clubes – 2 / Porto	X			
23	António Francisco A. Pinto	Clubes – 2 / Porto		X		Não
24	Hugo Filipe Silva Lopes	Clubes – 2 / Porto	X			
25	Pedro Miguel Costa Soares	Clubes – 3 / Aveiro		X		Não

N.º	Nome	Eleito Delegado	Presenças		Faltas Justificadas	
			Sim	Não	Sim	Não
26	Felisberto José Silva	Clubes – 3 / Aveiro	X			
27	António Oliveira Ramalho	Clubes – 3 / Aveiro	X			
28	António José Félix Lopes	Clubes – 4 / Portalegre		X		Não
29	António F. Fróis Nunes	Clubes – 5 / Santarém	X			
30	Pedro Miguel G. Almeida	Clubes – 5 / Santarém	X			
31	José Carlos Santos Vítor	Clubes – 6 / Lisboa	X			
32	David Almeida Cardoso	Clubes – 6 / Setúbal		X	Sim	
33	Licínio Gonçalo Ribeiros	Clubes – 7 / Faro		X		Não
34	António Rosa Simão Costa	Clubes – 7 / Beja	X			
35	Paulo Alexandre F. Sampaio	Conselho Técnico	X			
36	Marco André R. Laranjeira	Conselho Técnico	X			
37	António José Gomes Mota	Conselho Técnico	X			
38	José Manuel Alves R. Araújo	Trein./Form./Classificadores		X		Não
39	Ulisses Zacarias Terra	Trein./Form./Classificadores	X			
40	José Daniel Lopes Santos	Trein./Form./Classificadores	X			

No período antes da ordem do dia o Presidente da Mesa do Congresso efectuou uma breve intervenção *in memoriam* do Dr. Luís Augusto Arnaut Nest Pombeiro, ex-presidente do Congresso, falecido no passado dia dezanove de Setembro. Após cumprimento de um minuto de silêncio o Congresso votou, por unanimidade, o envio à família de uma mensagem de pesar e condolências.-----

Seguidamente o Presidente da Mesa do Congresso recordou os três pontos que integravam a ordem de trabalhos, constante da convocatória enviada com a devida antecedência legal, a saber:-----

Ponto um - Aprovação da acta do Congresso realizado em vinte e oito de Março de dois mil e catorze.-----

Ponto dois - Apresentação, discussão e votação da proposta da Direção de alteração aos Estatutos da Federação Portuguesa de Columbofilia.-----

Ponto três: Apresentação, discussão e votação da proposta da Direção de alteração ao Regulamento Desportivo Nacional da Federação Portuguesa de Columbofilia.-----

Relativamente ao primeiro ponto da ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa do Congresso questionou a assembleia sobre a possibilidade de dispensa da leitura da acta, considerando que foi previamente distribuída a todos os delegados uma cópia desse documento. Colocada à votação, a acta relativa ao Congresso ocorrido no dia vinte e oito de Março de dois mil e catorze, foi aprovada por maioria com dezassete votos a favor e catorze abstenções, conforme se assinala no quadro seguinte. -----

N.º	Nome do Delegado	Representação	Voto		
			Favor	Contra	Abstenção
1	Luís Serafim Baptista Silva	Associação Aveiro	X		
2	Rogério Conceição C. Ricardo	Associação Beja			X
3	Alexandre José Melo S. Marques	Associação Braga			X
4	Lusitano da Silva F. Espinhal	Associação Coimbra			X
5	António Manuel Félix Loupas	Associação Évora			X
6	Rui Manuel Emídio	Associação Faro			X
7	Joaquim J. Felizardo Antunes	Associação Leiria	X		
8	Carlos Alberto Ferro Teixeira	Associação Lisboa			X
9	Carlos Alberto Cruz Real	Associação Portalegre			
10	Joaquim Arnaldo Palmeira Silva	Associação Porto	X		

11	José Luís Pina Rebelo	Associação Santarém			X
12	Vítor M. Dominguez Silva	Associação Setúbal			
13	Mário Vasco Ribeiro Barbosa	Associação Viana Castelo	X		
14	Francisco Aires R. Cardoso	Associação Viseu	X		
15	Ana Maria N. S. A. Risca	Columbófilos – 1 / Porto			X
16	Vasco Manuel F. Pereira	Columbófilos – 1 / Porto			X
17	Joaquim Alexandre A. G. Giro	Columbófilos – 1 / Aveiro	X		
18	João Maria Vicente Guerra	Columbófilos – 2 / Santarém			X
19	César Augusto S. S. Timóteo	Columbófilos – 3 / Lisboa	X		
20	Bruno Miguel G. G. Helena	Columbófilos – 3 / Beja			
21	Amaro Pereira Leite	Clubes – 1 / Braga	X		
22	José Manuel C. T. Severino	Clubes – 2 / Porto	X		
23	António Francisco A. Pinto	Clubes – 2 / Porto			
24	Hugo Filipe Silva Lopes	Clubes – 2 / Porto	X		
25	Pedro Miguel Costa Soares	Clubes – 3 / Aveiro			
26	Felisberto José Silva	Clubes – 3 / Aveiro	X		
27	António Oliveira Ramalho	Clubes – 3 / Aveiro			X
28	António José Félix Lopes	Clubes – 4 / Portalegre			
29	António F. Fróis Nunes	Clubes – 5 / Santarém			X
30	Pedro Miguel G. Almeida	Clubes – 5 / Santarém			X
31	José Carlos Santos Vítor	Clubes – 6 / Lisboa			X
32	David Almeida Cardoso	Clubes – 6 / Setúbal			
33	Licínio Gonçalo Ribeiros	Clubes – 7 / Faro			
34	António Rosa Simão Costa	Clubes – 7 / Beja	X		
35	Paulo Alexandre F. Sampaio	Conselho Técnico	X		
36	Marco André R. Laranjeira	Conselho Técnico	X		
37	António José Gomes Mota	Conselho Técnico	X		
38	José Manuel Alves R. Araújo	Trein./Form./Classificadores			
39	Ulisses Zacarias Terra	Trein./Form./Classificadores	X		
40	José Daniel Lopes Santos	Trein./Form./Classificadores	X		
TOTAL DE VOTOS			17	0	14

Os delegados que se abstiveram nesta votação efectuaram declarações de voto justificando o seu sentido de voto com o facto de terem estado ausentes no Congresso realizado no dia vinte e oito de Março de dois mil e catorze.-----

O Presidente da Mesa do Congresso colocou então à apreciação o ponto seguinte da ordem de trabalhos: **Apresentação, discussão e votação da proposta da Direcção de alteração aos Estatutos da Federação Portuguesa de Columbofilia.** -----

O Presidente da Direcção da FPC tomou a palavra e, após cumprimentar e proferir votos de boas vindas a todos os presentes, procedeu de forma sumária ao enquadramento da proposta de alteração estatutária apresentada pela Direcção da FPC. Começou por referenciar que em vinte e três de Junho de dois mil e catorze foi publicado o Decreto-Lei n.º noventa e três, barra dois mil e catorze, que procede à primeira alteração ao Regime Jurídico das Federações Desportivas aprovado pelo Decreto-Lei n.º duzentos e quarenta e oito – B, dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro. Seguidamente apresentou de forma sintética as questões mais importantes decorrentes desta alteração legislativa.-----

Referiu que a adaptação dos Estatutos da FPC deverá ser efectuada até vinte e um de Outubro de dois mil e catorze; as alterações não afetam a actual composição nem os mandatos dos órgãos sociais em curso, produzindo apenas os seus efeitos relativamente às eleições subsequentes;-----

No que respeita às alterações à estrutura orgânica sublinhou que o candidato a presidente tem obrigatoriamente que apresentar candidaturas aos restantes órgãos, sendo, no entanto, possível a apresentação de candidaturas a apenas algum ou a todos os conselhos da federação por parte de outros interessados;-----

Mencionou ainda que a eleição por método de Hondt apenas se mantém para o Conselho de Disciplina e para o Conselho de Justiça. O Conselho Fiscal, o Conselho de Arbitragem e a Mesa do Congresso passam a ser eleitos pelo método da lista mais votada; A Direcção passa a ser eleita em lista conjunta com o Presidente, que encabeça a lista da Direcção;-----

Aludiu à possibilidade de excluir a representatividade de árbitros e/ou treinadores na assembleia geral para as modalidades, como a columbofilia, em que não existam essas categorias;-----

Referiu que ao Conselho de Justiça não pode ser atribuída competência consultiva;-----

Referenciou a fixação de prazo para prolação de decisões dos Conselhos de Disciplina e de Justiça: quarenta e cinco dias ou, em casos excepcionais, setenta e cinco dias.-----

Para terminar a sua intervenção manifestou a disponibilidade do consultor jurídico da FPC, presente na Assembleia, prestar aos delegados, de forma mais aprofundada, os esclarecimentos necessários a dissipar qualquer dúvida de ordem técnico jurídica.-----

O Presidente da Mesa abriu o período de discussão dando de imediato a palavra ao delegado Rui Emídio, representante da Associação Columbófila do Distrito de Faro. Este delegado começou por expressar o seu regozijo pelas alterações introduzidas na proposta federativa, as quais, no seu entender, correspondem finalmente à realidade da nossa modalidade. Referiu ainda que, já em dois mil e nove, vários delegados tinham alertado para as incongruências na composição do Congresso. Questionou igualmente se as incompatibilidades para o exercício de cargos federativos que constavam nos anteriores estatutos tinham sido alvo de alguma modificação uma vez que a actual proposta deixou de as mencionar explicitamente passando a remeter tal questão para a lei.-----

Seguidamente o delegado António Simão questionou igualmente sobre o âmbito das incompatibilidades pugnando que as incompatibilidades anteriormente previstas eram altamente prejudiciais e limitativas para toda a estrutura associativa columbófila.-----

Finalmente o delegado Carlos Teixeira lembrou que o regime jurídico das federações desportivas consubstanciado através do Decreto-Lei n.º duzentos e quarenta e oito – B, dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, obrigava a um figurino que para muita federações desportivas era completamente desajustado, contudo a sua aplicação era obrigatória e o não cumprimento das normas aí plasmadas poderia colocar em causa a manutenção do estatuto de utilidade pública desportiva. Aproveitou ainda a oportunidade para informar os restantes delegados que, da leitura que efectuou à lei, as incompatibilidades anteriormente mencionadas se mantinham.-----

Em resposta o consultor jurídico da FPC esclareceu que a publicação do Decreto-Lei número noventa e três, barra dois mil e catorze de vinte e três de Junho, foi precedida de um processo de audição pública em que a Federação Portuguesa de Columbofilia participou de forma ativa através do envio de propostas concretas para uma melhor adequação do novo regime jurídico à realidade da columbofilia, salientando as especificidades da nossa modalidade. Foi com natural agrado que verificámos o acolhimento de algumas das nossas propostas, nomeadamente no que respeita à composição da Assembleia Geral. Disse ainda que, contrariamente ao disposto na legislação anterior o artigo trigésimo sexto, numero quatro, do Decreto-Lei número noventa e três, barra dois mil e catorze de vinte e três de Junho, prevê explicitamente que “...No caso de federação desportiva em que não existam árbitros e ou treinadores, a respetiva percentagem é repartida proporcionalmente pelos demais representantes referidos no número anterior”. Assim a percentagem anteriormente prevista para os árbitros (conselhos técnicos) e treinadores (formadores e classificadores) passa a ser integrada na percentagem dos columbófilos. Quanto às incompatibilidades realçou o facto de elas

estarem previstas no artigo quadragésimo nono, do Decreto-Lei número noventa e três, barra dois mil e catorze, de vinte e três de Junho, o qual mantém como incompatível com a função de titular de órgão federativo as seguintes situações:-----

a) O exercício de outro cargo na mesma federação;-----

b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a federação respetiva;-----

c) Relativamente aos órgãos da federação ou da liga profissional, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo.-----

Não havendo mais questões foi colocada à votação a proposta de alteração dos estatutos tendo sido aprovada por unanimidade conforme texto que se segue:-----

-----PREÂMBULO-----

A Federação Portuguesa de Columbofilia, constituída como associação de direito privado sem fins lucrativos, foi fundada em 5 de Novembro de 1945, tendo por fundamental escopo a promoção e desenvolvimento da modalidade, tendo-lhe sido atribuído o estatuto de utilidade pública, através do Despacho da Presidência do Conselho de Ministros de 15 de Junho de 1978, publicado no Diário da República, II Série, Número 139, de 20 de Junho de 1978. Em 1994, foi-lhe atribuído o estatuto de utilidade pública desportiva pelo despacho nº 40/94 do Primeiro-Ministro, publicado no Diário da República nº 209, II Série, de 9 de Setembro de 1994.

Já em 1948 foi, através do Decreto-Lei n.º 36 767, de 26 de Fevereiro de 1948, reconhecido ao pombo-correio e à actividade columbófila o estatuto de utilidade pública, atribuindo-se à Federação Portuguesa de Columbofilia um conjunto de competências com vista à promoção, protecção e regulamentação da modalidade.-----

Ao longo dos anos, a Federação Portuguesa de Columbofilia incentivou e desenvolveu um conjunto de projectos com vista à promoção da modalidade, de acordo com as directrizes da Carta Europeia do Desporto, numa dupla vertente: realçando as suas competências recreativas e de potencialização do bem-estar mental, não só do praticante, mas também da comunidade envolvente, bem como fomentando a competição no seio da actividade desportiva. Assim, a Federação Portuguesa de Columbofilia promoveu a criação de diversos núcleos em escolas, centros de terceira idade, em Cooperativas de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas (CERCI), bem como em jardins-de-infância. Estes núcleos foram criados por a actividade columbófila constituir um dos elementos mais prestigiados do nosso património desportivo, sendo apontadas à prática do desporto columbófilo virtualidades, quer pelos encarregados de educação, quer pelos docentes das escolas em que estão implementados tais núcleos. Esta é uma modalidade com características sociais que pode contribuir para um melhor bem-estar psicossocial da população, com especial incidência na juventude e nos idosos, permitindo a ocupação de tempos livres, o contacto com a natureza, combater a solidão e participar para uma sociedade melhor.-----

Na vertente competitiva, a Federação Portuguesa de Columbofilia participa e organiza campeonatos da Europa, do Mundo e Olimpíadas da modalidade, bem como promove e organiza campeonatos nacionais. A nível interno, desenvolve, ainda, através das suas estruturas descentralizadas, campeonatos locais, regionais e inter-regionais, tendo como princípios orientadores da sua articulação com aquelas estruturas os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.-----

Apesar das colectividades e associações cobrirem todo o território nacional, incluindo o insular, perante uma concentração maior nos centros urbanos litorais, quer de colectividades, quer de praticantes, sempre foi preocupação da Federação Portuguesa de Columbofilia dotar as várias estruturas de voz activa na tomada de deliberações, procurando aprofundar os mecanismos de democraticidade.-----

Desenvolve, ainda, estas competências, tendo como pano de fundo as tendências internacionais para assegurar e promover a ética desportiva, nomeadamente, nas áreas da arbitragem e controlo de dopagem, visando sancionar comportamentos anti-desportivos, como a

violência, a corrupção, o racismo e a xenofobia. Os Regulamentos Federativos Desportivo e Disciplinar são disso expressão.-----

A Federação Portuguesa de Columbofilia integra igualmente o Comité Olímpico de Portugal enquanto federação de modalidade não olímpica.-----

Aquele conjunto de competências foram reforçadas, ao longo dos anos, tendo a Federação Portuguesa de Columbofilia acompanhado os movimentos de reforma no seio das modalidades desportivas, assumindo a posição de membro co-fundador da Confederação do Desporto de Portugal em 1993, instituição que se entendeu ser fundamental com a aprovação da Lei de Bases do Sistema Desportivo (1/90), em 13 de Janeiro de 1990 e o processo de democratização também no desporto, à semelhança da experiência noutros países.-----

Também a nível internacional, a Federação Portuguesa de Columbofilia assumiu, desde o primeiro momento, as suas funções de representação da actividade columbófila portuguesa junto das suas congéneres além fronteiras, tendo sido aprovada a sua filiação na Federação Columbófila Internacional em Congresso Internacional realizado em Londres a 9 de Janeiro de 1948.-----

A Federação Portuguesa de Columbofilia, ao longo dos anos, tem vindo a assumir as suas competências na promoção, regulamentação e direcção a nível nacional da actividade desportiva columbófila, acompanhando e adaptando-se aos processos e transformações que esta área do desporto tem sofrido. A evolução dos seus estatutos e regulamentos são disso expressão, tendo registado sucessivas transformações, em cumprimento das alterações legislativas relacionadas com o sistema desportivo. Assim, adequou os seus estatutos à Lei de Bases do Sistema Desportivo (Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro de 1990) e ao Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril.-----

Com a entrada em vigor da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Fevereiro, e o novo Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei 248-B/2008, de 31 de Dezembro, tornou-se crucial adaptar os estatutos da Federação Portuguesa de Columbofilia ao novo regime jurídico. Este é, assim, um instrumento fundamental para o aprofundamento dos princípios da democraticidade no seio da Federação Portuguesa de Columbofilia.-----

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(Denominação, duração e natureza)

1 - A Federação Portuguesa de Columbofilia, fundada em 5 de Novembro de 1945, que também usa a designação abreviada de "FPC", é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, visando organizar e desenvolver a prática de actividades desportivas, culturais e demais atribuições conferidas pela Lei, no âmbito do exercício da columbofilia.-----

2 - A FPC é uma federação unidesportiva de modalidade individual, à qual foi atribuído o estatuto de utilidade pública, através do Despacho da Presidência do Conselho de Ministros de 15 de Junho de 1978, publicado no Diário da República, II Série, Número 139, de 20 de Junho de 1978.-----

3 - A FPC durará por tempo indeterminado, prosseguindo as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência, sendo independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.-----

ARTIGO 2º

(Jurisdição e sede)

1 - A FPC tem âmbito nacional, exercendo os seus fins e competências em todo o território nacional.-----

2 - A FPC tem a sua sede social em Coimbra, na Rua Padre Estêvão Cabral, nº 79, 2º, salas 214 e 215.-----

ARTIGO 3.º

(Normas aplicáveis)

A FPC rege-se pelo disposto na Lei, pelo presente Estatuto, demais Regulamentos Federativos, pelas deliberações aprovadas em Congresso ou pelos competentes órgãos sociais, bem como

pelas normas que a vinculem em resultado da sua filiação em organismos ou instituições nacionais ou estrangeiras.-----

ARTIGO 4.º **(Objectivos e Fins)**

1 - A FPC realiza os seus fins através dos respectivos órgãos estatutários e tem como objectivos e fins principais dirigir, promover, incentivar, regulamentar e organizar a prática de actividades desportivas e culturais no âmbito da columbofilia em todo o território nacional.-----

2 - A FPC dirige e representa a Columbofilia, em todas as suas variantes, dentro e fora do País, competindo-lhe, designadamente:-----

a) - Zelar pelo cumprimento das leis protectoras do pombo-correio e coadjuvar as entidades governamentais tutelares no estudo de outras com o mesmo fim;-----

b) - Promover, estabelecer e auxiliar a constituição das Associações Distritais ou Regionais, superintendendo nas suas relações e defendendo os respectivos interesses;-----

c) - Organizar e promover provas desportivas federadas e exposições a nível nacional e internacional. São provas desportivas federadas as organizadas pela FPC de carácter nacional ou regional;-----

d) - Assegurar o controlo antidopagem nas provas desportivas organizadas pela FPC e pelas Associações Distritais;-----

e) - Assegurar e contribuir para a saúde do pombo-correio, através da investigação científica e veterinária;-----

f) - Promover o desenvolvimento sócio-cultural dos columbófilos, através de encontros, conferências, acções de formação e outras actividades de índole cultural;-----

g) - Estabelecer e manter relações com as Associações suas filiadas, bem como com as outras Federações e Organismos desportivos nacionais;-----

h) - Estabelecer e manter relações com a Federação Columbófila Internacional e outras Associações Internacionais, assegurando a respectiva filiação, bem como estabelecer e manter relações com todas as Federações columbófilas nelas filiadas;-----

i) - Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;-----

j) - Assegurar, zelar e fiscalizar pelo cumprimento dos princípios e das regras desportivas.-----

3 - A Federação Portuguesa de Columbofilia poderá ainda desenvolver actividades relacionadas com qualquer tipo de pombo doméstico - Columba Livia -, sejam elas motivadas por fins estéticos, artísticos, sociais ou desportivos, com particular incidência nas raças que fazem parte do património biológico português.-----

ARTIGO 5.º **(Estrutura Federativa)**

1 - No âmbito da estrutura federativa, as Associações Columbófilas Distritais e Regionais serão filiadas, obrigatoriamente, na FPC, devendo por esta ser reconhecidas como tal.-----

2 - As Associações Columbófilas Distritais e Regionais são dotadas de poderes administrativos e financeiros, bem como de poderes de organização, regulamentação e disciplina na actividade desportiva columbófila praticada pelos columbófilos das colectividades da sua área territorial.-----

3 - As Associações Columbófilas Distritais e Regionais constituem-se preferencialmente por cada Distrito, podendo agrupar colectividades de um ou mais Distritos confinantes, quando nesses Distritos não haja Associação Columbófila filiada na FPC.-----

4 - As Colectividades, de âmbito local, serão filiadas, obrigatoriamente, na FPC e nas Associações Columbófilas Distritais e Regionais respectivas.-----

5 - Nenhuma colectividade poderá recorrer aos serviços da Associação Columbófila da qual não seja associada, sejam de que natureza forem.-----

6 - As colectividades da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira dependem directamente da Federação Portuguesa de Columbofilia, enquanto as respectivas Associações Columbófilas não se constituírem.-----

7 - Os columbófilos terão obrigatoriamente de estar inscritos numa das colectividades mais próximas do seu pombal e a nela procederem ao recenseamento e ao pagamento da quota federativa.-----

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS
ARTIGO 6.º
(Categorias de associados)

A FPC é composta pelas seguintes categorias de associados:-----

- a) - Associados ordinários;-----
- b) - Associados de mérito;-----
- c) - Associados honorários.-----

ARTIGO 7.º
(Associados)

1 - São associados ordinários da FPC as Associações Columbófilas Distritais e Regionais, cuja filiação e reconhecimento é obrigatório e será efectuado nos termos da Lei, dos Estatutos e demais Regulamentos Federativos.-----

2 - São associados de mérito os desportistas que contribuíram ou contribuem para o engrandecimento da Columbofilia, que se revelem, por isso, dignos dessa distinção.-----

3 - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado um contributo relevante ao engrandecimento do desporto columbófilo e sejam igualmente merecedores dessa distinção.-----

ARTIGO 8.º
(Aquisição da qualidade de Associado)

1 - A aquisição da qualidade de Associado Ordinário da FPC será determinada, cumulativamente, por:-----

- a) - Constituição legal da Associação em questão;-----
- b) - Respectivo reconhecimento pelo Congresso da FPC;-----
- c) - Inscrição na FPC.-----

2 - Os sócios de mérito e honorários serão propostos pelas Associações Columbófilas Distritais e Regionais ou pela Direcção da Federação e instituídos em Congresso, não conferindo estas designações direito de voto.-----

ARTIGO 9.º
(Direitos dos Associados ordinários)

1 - São direitos dos associados ordinários, além de outros resultantes da Lei, destes Estatutos ou dos Regulamentos, os seguintes:-----

- a) - Possuírem diploma de filiação;-----
- b) - Frequentarem as instalações da FPC através dos membros dos seus Corpos Sociais;-----
- c) - Participarem, por intermédio dos seus associados, nas provas da FPC, de harmonia com os respectivos regulamentos;-----
- d) - Proporem ao Congresso todas as providências que considerem úteis ao desenvolvimento e prestígio do desporto columbófilo, incluindo as alterações ao presente Estatuto e demais regulamentos, nos termos previstos no presente Estatuto;-----
- e) - Receberem gratuitamente um exemplar dos relatórios e das publicações editadas pela FPC;-----
- f) - Receberem assistência técnica, sempre que dela careçam, por parte da FPC;-----
- g) - Assistirem a todas as reuniões do Congresso e tomarem parte activa nas discussões e votações, bem como eleger os Órgãos Sociais da FPC, nos termos do disposto no Capítulo III do presente Estatuto e no Regulamento Eleitoral;-----
- h) - Apreciarem os actos dos Órgãos Sociais, examinarem na sede da FPC as contas da gerência até quinze dias antes da data do Congresso Ordinário;-----
- i) - Receberem as anilhas oficiais e de concurso editadas pela FPC, de acordo com as normas regulamentares por esta definidas;-----
- j) - Dirigirem às autoridades competentes, por intermédio da FPC, reclamações e petições contra actos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses;-----
- l) - Representarem, perante a FPC, por delegação, as Colectividades suas filiadas;-----
- m) - Requererem, nos termos deste Estatuto e dos Regulamentos, a convocação extraordinária do Congresso.-----

2 - Para além dos direitos indicados no número anterior, os associados ordinários têm ainda direito a:-----

- a) - Cobrar quotas, jóias ou quaisquer outras importâncias que lhe sejam devidas por força dos Estatutos ou Regulamentos;-----
- b) - Organizar, regulamentar e disciplinar provas, acções de formação ou de fomento e desenvolvimento da Columbofilia, a terem lugar no seu âmbito de jurisdição territorial, dando prévio conhecimento da sua realização e respectivo programa aos órgãos competentes da FPC.-----

ARTIGO 10.º

(Direitos dos sócios de mérito e honorários)

Os sócios de mérito e honorários têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade e a assistirem a todas as reuniões do Congresso.-----

ARTIGO 11.º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados ordinários entre outros que se enumeram em artigos subsequentes, os seguintes:-----

- a) - Acatar as resoluções do Congresso da FPC;-----
- b) - Cumprir e fazer cumprir o preceituado na Lei, nos Estatutos e nos Regulamentos, bem como as legais e regulamentares deliberações dos restantes Órgãos da FPC;-----
- c) Distribuir as anilhas oficiais e de concurso pelas suas filiadas, de acordo com as normas definidas pela FPC;-----
- d) - Enviar à FPC, devidamente preenchidas e no prazo previamente estipulado, as fichas das colectividades filiadas;-----
- e) - Efectuar pontualmente o pagamento de todos os encargos estatutários e regulamentares, designadamente quotas, jóias ou quaisquer outras importâncias devidas à FPC;-----
- f) - Elaborar ou alterar os seus Estatutos e Regulamentos para adequação e harmonização com os Estatutos e Regulamentos em vigor na FPC;-----
- g) - Tomar parte nas provas e organizações desportivas e culturais promovidas pela FPC;-----
- h) - Enviar à FPC exemplares devidamente actualizados dos seus Estatutos e Regulamentos, acompanhados das respectivas actas das assembleias ou reuniões que os aprovam, no prazo máximo de trinta dias contados da sua aprovação;-----
- i) Enviar à FPC os respectivos Relatórios anuais e Contas da Gerência, acompanhados das actas das assembleias que os aprovam, até dia 30 de Abril do ano económico subsequente ao que dizem respeito;-----
- j) - Enviar à FPC, anualmente, uma relação completa das Colectividades suas filiadas, fazendo menção da sua sede e respectiva área de colocação dos pombais dos columbófilos nelas inscritos, de acordo com o estipulado no Regulamento Desportivo da FPC.-----

ARTIGO 12.º

(Perda e suspensão da qualidade de Associado)

1 - Perde a qualidade de Associado todo aquele que:-----

- a) - Violar de forma sistemática e reiterada os direitos e deveres dos Associados, bem como os Estatutos e Regulamentos em vigor e demais determinações das Órgãos sociais da FPC;-----
- b) - Suspendam, por qualquer razão, a sua actividade normal por período superior a dois anos, ou deixem de prosseguir os fins para que foram criados;-----

2 - A perda da qualidade de associado ordinário da FPC será deliberada por maioria de três quartos (3/4) dos votos dos delegados presentes no Congresso.-----

3 - A qualidade de associado será suspensa, suspendendo-se os seus direitos, incluindo os de eleger e ser eleito, no caso de não pagamento de qualquer encargo estatutário e regulamentar, designadamente quotas, jóias ou quaisquer outras importâncias devidas à FPC.-----

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS

ARTIGO 13º

(Órgãos Sociais)

São Órgãos Sociais da FPC:-----

- a) – A Assembleia-geral, que será designada por Congresso;-----
- b) – A Mesa da Assembleia-geral, que será designada por Mesa do Congresso;-----
- c) – O Presidente;-----
- d) – A Direcção;-----
- e) – O Conselho de Arbitragem;-----
- f) – O Conselho Fiscal;-----
- g) – O Conselho de Justiça;-----
- h) – O Conselho de Disciplina.-----

ARTIGO 14º
(Eleição e Mandato)

- 1 – A candidatura a presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos referidos nas alíneas b), d) a h) do artigo anterior.-----
- 2 – Com excepção dos órgãos referidos nas alíneas a), g) e h) do artigo anterior, é eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos.-----
- 3 – Os órgãos referidos nas alíneas c) e d) do artigo anterior são eleitos em lista conjunta e única para ambos os órgãos.-----
- 4 – Os órgãos referidos nas alíneas e) a h) do artigo anterior são eleitos em listas próprias.-----
- 5 – Os órgãos referidos nas alíneas g) e h) do artigo anterior são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.-----
- 6 - As eleições realizar-se-ão quadrienalmente, de acordo com a Lei e no período que medeia o final das Olimpíadas Columbófilas e o final do ano civil respectivo.-----
- 7 - No caso de eleições intercalares para qualquer Órgão ou para a sua totalidade, os membros eleitos completarão o mandato dos seus antecessores.-----
- 8 - São elegíveis para os órgãos das federações desportivas os maiores não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da FPC, nem hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.-----
- 9 – Não é elegível quem, em mandato anterior, tendo sido eleito para um órgão social, tiver faltado, de forma injustificada, a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas desse órgão social.-----
- 10 – A limitação à renovação dos mandatos dos titulares dos órgãos da FPC é a prevista na legislação aplicável.-----
- 11 - As listas para cada órgão, à excepção do Presidente, devem incluir suplentes em número não inferior a um terço dos previstos como efectivos.-----
- 12 - As listas a submeter a sufrágio devem ser subscritas por um número mínimo de 10% dos delegados ao Congresso.-----
- 13 - O mesmo candidato não poderá participar em mais do que uma lista, mesmo como suplente.-----
- 14 - As listas apresentadas a sufrágio deverão ser acompanhadas de um programa e de declaração dos candidatos onde manifestem a sua aceitação e apresentadas na sede da FPC até dez dias antes do acto eleitoral.-----
- 15 - Os membros dos órgãos referidos nas alíneas a) a e) do artigo anterior são obrigatoriamente columbófilos no pleno gozo dos seus direitos.-----
- 16 – As incompatibilidades com a função de titular de órgãos federativos são as constantes da lei.-----

ARTIGO 15º
(Perda de Mandato e Substituição)

- 1 - Os titulares dos Órgãos da FPC perdem o mandato nos seguintes casos:
 - a) - Renúncia;-----
 - b) - Destituição;-----

2 - Para além dos casos previstos na Lei, no presente Estatuto e no Regulamento Disciplinar, constituem causas de destituição:-----

a) - A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas;-----

b) - O não cumprimento das obrigações orgânicas e funcionais decorrentes da Lei, do presente Estatuto e dos demais Regulamentos da FPC;-----

3 - Compete ao Órgão apreciar e relevar ou não a justificação das faltas a qualquer dos seus membros.-----

4 - É livre a renúncia ao mandato, mas a sua eficácia depende da aceitação do Órgão respectivo.-----

ARTIGO 16º **(Reuniões e Actas)**

1 - As reuniões dos Órgãos Sociais são sempre convocadas pelo respectivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 dos seus membros.-----

2 - Os Órgãos Sociais da FPC reúnem, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados, na sua sede social.-----

3 - As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria, salvo aquelas em que a lei imponha maiorias qualificadas.-----

4 - O Presidente de cada Órgão Social tem voto de qualidade em caso de empate.-----

5 - Os Presidentes dos Órgãos Sociais referidos nas alíneas f) a h) do artigo 13º serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos pelo segundo elemento mais votado e assim sucessivamente.-----

6 - Das reuniões dos Órgãos Sociais colectivos deve ser sempre lavrada acta, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes, ou pela Mesa no caso do Congresso.-----

7 - Todos os livros de actas dos Órgãos Sociais deverão ser assinados nos seus termos de abertura e de encerramento e rubricadas todas as folhas pelo respectivo Presidente.-----

ASSEMBLEIA-GERAL – CONGRESSO

ARTIGO 17º **(Composição)**

1 - O Congresso é o Órgão deliberativo da FPC e é composto por 40 delegados, que representam as Associações Columbófilas Distritais e Regionais, as Colectividades, e os columbófilos, nos termos constantes nos números subseqüentes e do respectivo Regulamento Eleitoral.-----

2 – As Associações Distritais e Regionais Columbófilas far-se-ão representar no Congresso através de número igual de delegados que, no seu conjunto, não poderá ser superior a 35% do total de delegados do Congresso.-----

3 – As Colectividades far-se-ão representar no Congresso através de delegados eleitos, cujo número, no seu conjunto, não poderá ser superior a 35% do total de delegados do Congresso.--

4 – Os delegados representantes das Colectividades, referidos no número anterior, serão eleitos em círculos eleitorais cuja área territorial poderá compreender a correspondente a uma ou mais Associações Distritais, nos termos definidos pelo regulamento eleitoral.-----

5 – O número de delegados a eleger em cada círculo eleitoral constituído nos termos do número anterior será proporcional ao número de Colectividades existentes na respectiva circunscrição geográfica no primeiro dia do ano civil da respectiva eleição.-----

6 – Os Columbófilos far-se-ão representar no Congresso através de delegados eleitos, cujo número, no seu conjunto, não poderá ser superior a 30% do total de delegados do Congresso.--

7 – Os delegados representantes dos Columbófilos, referidos no número anterior, serão eleitos em círculos eleitorais cuja área territorial poderá compreender a correspondente a uma ou mais Associações Distritais, nos termos definidos pelo regulamento eleitoral.-----

8 – O número de delegados a eleger em cada círculo eleitoral constituído nos termos do número anterior será proporcional ao número de Columbófilos existentes na respectiva circunscrição geográfica no primeiro dia do ano civil da respectiva eleição.-----

9 – As percentagens referidas no presente artigo reportam-se sempre em relação à totalidade dos membros do Congresso, devendo, no respectivo cômputo, se o número de delegados

exceder o número exacto de unidades, ser arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior consoante atingir ou não as cinco décimas.-----

10 – Cada delegado tem direito a um voto.-----

11 – Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.-----

12 – Participam no Congresso, mas sem direito a voto, a Mesa do Congresso, os membros dos Órgãos Sociais da FPC, os sócios honorários e os sócios de mérito.-----

ARTIGO 18º

(Atribuições e Competências)

Compete ao Congresso, enquanto órgão deliberativo da FPC, designadamente:

a) – Eleger os Órgãos Sociais da FPC, previstos nas alíneas b) a h) do artigo 13.º dos presentes Estatutos;-----

b) – Destituir os titulares dos Órgãos Sociais previstos nas alíneas b) a h) do artigo 13.º dos presentes Estatutos;-----

c) – Discutir, apreciar e aprovar os Estatutos e suas alterações;-----

d) – Apreciar, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, todos os regulamentos federativos, em Congresso devidamente convocado para o efeito, caso tal seja solicitado mediante requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados ao Congresso;-----

e) - Discutir, apreciar e aprovar o orçamento, relatório, balanço e documentos de prestação de contas;-----

f) - Deliberar em definitivo sobre a filiação dos sócios ordinários;-----

g) - Proclamar os sócios honorários e de mérito, bem como conceder louvores às pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Columbofilia;-----

h) - Instituir as jóias de filiação;-----

i) - Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;-----

j) - Aprovar a filiação da FPC em organismos nacionais e internacionais;-----

l) - Aprovar as insígnias e galardões da FPC ou dos seus órgãos sociais;-----

m) - Aprovar a candidatura à organização das Olimpíadas Columbófilas;-----

n) - Deliberar a dissolução da FPC;-----

o) - Deliberar sobre todos os assuntos que a Lei, o presente Estatuto e os demais Regulamentos o considerem competente.-----

ARTIGO 19º

(Deliberação e Quórum)

1 - As deliberações em Congresso são tomadas por maioria absoluta de votos dos delegados presentes, excepto o previsto nos números 2 e 3 do presente artigo.-----

2 - As deliberações sobre alterações dos estatutos, perda da qualidade de associado e mudança da sede social exigem o voto favorável de três quartos do número dos delegados presentes.-----

3 - As deliberações sobre a dissolução da FPC requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os delegados.-----

4 - O quórum para as reuniões do Congresso é constituído pelos delegados presentes a que corresponda a maioria de votos em Congresso.-----

5 - O Congresso pode, no entanto, reunir e deliberar validamente sem a presença do quórum referido no número anterior 30 minutos depois da hora constante da respectiva convocatória.-----

6 - A comparência em Congresso de todos os delegados do Congresso da FPC sanciona quaisquer eventuais irregularidades na sua convocação.-----

7 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nas deliberações do Congresso não são permitidos votos por representação nem votos por correspondência.-----

8 – O voto em Congresso electivo pode ser exercido por correspondência, nos termos definidos no regulamento eleitoral.-----

9 – As deliberações para a designação dos titulares dos Órgãos Sociais ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.-----

ARTIGO 20º
(Reunião)

- 1 - O Congresso reúne ordinariamente duas vezes por ano, designadamente:-----
- a) – Até 31 de Março, para apresentação, discussão e aprovação do Relatório de Actividades e Contas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior;-----
 - b) – Até 15 de Novembro, para apresentação, discussão e aprovação do orçamento para o ano económico seguinte.-----
- 2 - O Congresso reúne ainda ordinariamente de quatro em quatro anos para eleição dos Órgãos Sociais nos termos do presente Estatuto.-----
- 3 - O Congresso reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Mesa do Congresso, por iniciativa própria, a solicitação do Presidente, ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 20% dos delegados ao Congresso.-----
- 4 - O Congresso convocado por um mínimo de 20% dos delegados ao Congresso, nos termos referidos no número anterior, obriga à presença de todos os delegados que representem os requerentes; a falta de qualquer deles implica a anulação da convocatória, sendo as despesas ocasionadas pagas pelos requerentes.-----
- 5 - O ano social corresponde ao ano civil.-----

ARTIGO 21º
(Convocatória)

- 1 - O Congresso é convocado pelo Presidente da Mesa do Congresso por carta registada expedida com 15 dias de antecedência, sendo de 10 dias para o Congresso Extraordinário.-----
- 2 - Do aviso convocatório deverá constar o dia, hora e local e os assuntos da ordem de trabalhos.-----
- 3 - No caso de falta, impedimento ou recusa de convocação da reunião do Congresso por parte do presidente da Mesa, poderá o mesmo ser convocado pelo Presidente, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelos delegados nos termos referidos no número três do artigo 20º.-----

MESA DO CONGRESSO

ARTIGO 22º
(Composição)

- A Mesa do Congresso compõe-se pelos seguintes membros:-----
- a) – Um Presidente;-----
 - b) – Um Vice-Presidente;-----
 - c) – Um Secretário.-----

ARTIGO 23º
(Competência)

- 1 - A Mesa do Congresso orienta e dirige as reuniões do Congresso, competindo aos respectivos membros, designadamente:-----
- a) - Ao Presidente compete convocar as reuniões, dirigir os trabalhos, abrir, suspender e encerrar as sessões.-----
 - b) - Compete, ainda, ao Presidente dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais, bem como efectuar a assinatura dos termos de abertura e encerramento e à rubrica da totalidade das folhas do livro de actas do Congresso.-----
 - c) - Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente, bem como assegurar a sua substituição nos casos de falta ou impedimento.-----
 - d) - Ao Secretário compete organizar as listas de presença das reuniões e redigir as respectivas actas, bem como tratar do expediente do Congresso.-----
- 2 - Se faltar à reunião qualquer dos membros da Mesa, será o faltoso substituído por escolha do Congresso de entre os seus membros.-----

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO

ARTIGO 24º
(Presidente)

- 1 - O Presidente da FPC é eleito pelo Congresso em lista conjunta com o órgão Direcção.-----

2 - Nos casos de renúncia ou impedimento, definitivo ou temporário, do Presidente, será este substituído pelo Primeiro Vice-Presidente da Direcção.-----

ARTIGO 25º
(Competência)

1 - O Presidente representa a FPC, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os diversos Órgãos.-----

2 - Compete, designadamente, ao Presidente:-----

a) - Representar a FPC junto da Administração Pública;-----

b)- Representar a FPC junto de organizações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais;-----

c) - Representar a FPC em juízo;-----

d)- Assegurar a gestão administrativa e financeira da FPC, bem como a correcta escrituração dos livros;-----

e) - Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPC;-----

f) - Assegurar a gestão corrente e a organização e funcionamento dos serviços;-----

g)- Criar, após parecer favorável da Direcção, Comissões, Gabinetes e Departamentos, necessários à prossecução dos interesses federativos e ao bom funcionamento dos diversos Órgãos Sociais;-----

h) - Convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias da Direcção, cabendo-lhe voto de qualidade quando exista empate nas votações;-----

i) - Solicitar a convocação extraordinária do Congresso;-----

3 - Compete ainda ao Presidente, em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente da Direcção, assinar todos os cheques e ordens de pagamento.-----

4 - O Presidente e o Primeiro Vice-Presidente da Direcção poderão delegar os poderes constantes do número anterior em qualquer outro membro da Direcção.-----

5 - Em caso de impedimento de um dos membros previstos nos números anteriores, os cheques e ordens de pagamento deverão ser assinados pelo membro não impedido e por outro membro da Direcção especificamente nomeado por esta para o efeito.-----

-

DIRECÇÃO
ARTIGO 26º

(Composição e Funcionamento)

1 - A Direcção é o órgão colegial de administração da FPC e é composta por um número ímpar de membros, não inferior a cinco e não superior a nove, que inclui o Presidente e, pelo menos, um Vice-Presidente.-----

2 - Os membros da Direcção são eleitos em lista conjunta com o órgão Presidente.-----

3 - A Direcção terá, à excepção do mês de Agosto, uma reunião ordinária em cada mês.-----

4 - Poderão ocorrer reuniões extraordinárias desde que convocadas pelo Presidente da FPC ou pela maioria dos membros da Direcção.-----

5 - A Direcção delibera com a presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente da FPC voto de qualidade, em caso de empate.-----

6 - Nas faltas ou impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Primeiro Vice-Presidente.-----

7 - Os membros da Direcção da FPC são solidariamente responsáveis pelos actos e pelas deliberações deste Órgão Social e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções específicas que lhe sejam confiadas.-----

ARTIGO 27º
(Competência)

1 - Compete à Direcção da FPC praticar todos os actos de gestão e administração que não sejam da competência específica de outros Órgãos Sociais, designadamente;-----

a) - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, demais Regulamentos Federativos e pelas normas oficiais emitidas pela Federação Columbófila Internacional;-----

b) - Executar as deliberações do Congresso e demais órgãos sociais da FPC;-----

c) - Elaborar propostas de alteração dos Estatutos;-----

- d) - Administrar os fundos da FPC, coadjuvando o Presidente na gestão corrente dos negócios federativos;-----
- e) - Inscrever provisoriamente os novos sócios da FPC e propor ao Congresso a sua filiação definitiva;-----
- f) - Admitir as Colectividades logo que estas reúnam todos os requisitos legais, designadamente a sua prévia inscrição nas Associações respectivas;-----
- g) - Elaborar o plano quadrienal de objectivos a atingir, organizando-o por fases anuais;-----
- h) - Elaborar anualmente o Relatório e Contas da FPC e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o orçamento ordinário e orçamentos suplementares, o balanço e os documentos de prestação de contas;-----
- i) - Dirigir e coordenar a nível nacional toda a actividade cultural e desportiva da Columbofilia;
- j) - Promover a emissão e distribuição anual da anilha oficial, nos termos do art. 11º do Dec. Lei nº 36767 de 26 de Fevereiro de 1948, bem como das anilhas de concurso;-----
- l) - Promover meios de recuperação de pombos correio extraviados;-----
- m) - Superintender em todos os aspectos sanitários da Columbofilia;-----
- n) - Deliberar sobre o valor da cedência das anilhas oficiais e de concurso;-----
- o) - Deliberar sobre a jóia de filiação das Colectividades na FPC;-----
- p) - Deliberar sobre o valor da quota federativa e seguro desportivo;-----
- q) - Editar publicações com interesse para a columbofilia;-----
- r) - Fixar as verbas para as despesas de deslocação e representação dos membros dos Órgãos Sociais, quando em serviço da FPC;-----
- s) - Organizar e manter actualizados os ficheiros informáticos dos sócios e dos pombos inscritos na FPC, bem como emitir as licenças federativas e segundas vias dos títulos de propriedade;-----
- t) - Nomear Comissões ou Grupos de Trabalho específicos;-----
- u) - Convocar reuniões conjuntas com outros Órgãos Sociais, quando necessários;-----
- v) - Decidir sobre filiações em Organismos Nacionais e Internacionais e submeter ao Congresso a sua aprovação;-----
- x) - Conceder louvores e propor ao Congresso novos galardões e a proclamação de sócios honorários e de mérito;-----
- z) - Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;-----
- aa) - Solicitar a convocação do Congresso;-----
- bb) - Aprovar e alterar todos os regulamentos federativos e publicá-los nos termos legais;---
- cc) - Decidir sobre o calendário das competições;-----
- dd) - Promover anualmente uma ou mais provas de Fundo ou Grande-Fundo;-----
- ee) - Deliberar sobre o critério de constituição das selecções nacionais que representem o país em competições de carácter internacional;-----
- ff) - Definir as regras de participação de pombos-correio em exposições, na modalidades sport e standard;-----
- gg) - Proceder ao estabelecimento de um quadro de classificadores de pombos-correio de standard e à sua nomeação para participação em certames nacionais e internacionais;-----
- hh) - Promover acções de formação e cursos de acesso para classificadores, estabelecendo os parâmetros de formação e classificação técnica destes;-----
- ii) - Emitir o cartão de identificação de classificador;-----
- jj) - Nomear e destituir classificadores;-----
- ll) - Organizar anualmente uma Exposição Nacional nas categorias de Sport e Standard;-----
- mm) Julgar e decidir dos recursos interpostos das deliberações dos órgãos com competências técnico-desportivas das Associações Distritais, nos termos dos Regulamentos em vigor.-----

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 28.º

(Composição e funcionamento)

- 1 - O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente, um secretário e um vogal.-----

2 - Os membros do Conselho de Arbitragem da FPC são solidariamente responsáveis pelos actos e pelas deliberações deste Órgão Social e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções específicas que lhe sejam confiadas.-----

3 - O Conselho de Arbitragem reúne sempre que necessário por convocatória do seu Presidente ou, em caso de impedimento deste, pelo secretário.-----

4 - O Conselho de Arbitragem delibera com a presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente do órgão voto de qualidade, em caso de empate.-----

5- O Conselho de Arbitragem solicitará à Direcção da FPC a assessoria técnica e jurídica que a cada momento carecer para o desempenho das suas funções.-----

Artigo 29º
(Competência)

- 1- Compete ao Conselho de Arbitragem:-----
- a) coordenar e administrar a actividade de arbitragem;-----
 - b) Estabelecer parâmetros de formação dos membros dos Conselhos Técnicos das colectividades e de juízes classificadores, tendo em vista a actualização e elevação das suas qualificações para o exercício dos respectivos cargos e a classificação técnica destes.-----

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30º
(Composição)

- 1 - O Conselho Fiscal compõe-se por um Presidente e dois Vogais, os quais, à excepção do Revisor Oficial de Contas, são obrigatoriamente columbófilos no pleno gozo dos seus direitos.---
- 2 - Um dos membros do Conselho Fiscal será, obrigatoriamente, Revisor Oficial de Contas.-----

ARTIGO 31º
(Funcionamento)

- 1 - O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária trimestralmente e reuniões extraordinárias quando o seu Presidente as convocar, por sua iniciativa ou por proposta do Presidente da FPC ou da Direcção.-----
- 2 - Em caso de impedimento o Presidente designará o seu substituto.-----

ARTIGO 32º
(Competência)

- 1 - O Conselho Fiscal fiscaliza os actos de administração financeira da federação.-----
- 2 - Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:-----
- a) - Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;---
 - b) - Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;-----
 - c) - Acompanhar o funcionamento da FPC participando aos órgãos competentes as irregularidades de que venha a ter conhecimento;-----
 - d) - Proferir, sempre que necessário, recomendações visando o melhoramento dos procedimentos da FPC;-----
 - e) - Requerer a convocação extraordinária do Congresso;-----
 - f) - Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, pelo presente Estatuto e pelos Regulamentos.-----

CONSELHO DE DISCIPLINA

ARTIGO 33º
(Composição e funcionamento)

- 1 - O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente e dois Vogais.-----
- 2 - Todos os seus membros serão, obrigatoriamente, licenciados em direito.-----
- 3 - O Conselho de Disciplina reúne sempre que necessário por convocatória do seu Presidente ou de quem o substituir nas suas faltas ou impedimentos.-----

ARTIGO 34º
(Competência)

Compete ao Conselho de Disciplina, para além das competências atribuídas no Regulamento Disciplinar da FPC, o seguinte:-----

- a) - Julgar e punir, de acordo com a Lei e os regulamentos federativos, todas as infracções disciplinares, desportivas e sociais imputadas a pessoas singulares ou colectivas;-----
- b) - Julgar e decidir, em segunda instância dos recursos interpostos dos acórdãos dos órgãos com competências disciplinares das Associações Distritais, nos termos dos Regulamentos em vigor;-----

CONSELHO DE JUSTIÇA

ARTIGO 35º

(Composição e funcionamento)

- 1 - O Conselho de Justiça é composto por um Presidente e dois Vogais.-----
- 2 - Todos os seus membros serão, obrigatoriamente, licenciados em direito.-----
- 3 - O Conselho de Justiça reunirá sempre que necessário por convocatória do respectivo Presidente ou de quem o substitua nas suas faltas ou impedimentos.-----

ARTIGO 36º

(Competência)

1 - Compete ao Conselho de Justiça, para além das competências atribuídas no Regulamento Disciplinar da FPC, o seguinte:-----

- a) - Conhecer e julgar os recursos interpostos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares directamente respeitantes à prática da columbofilia;-----
- b) - Conhecer e julgar os recursos interpostos das deliberações dos restantes órgãos da FPC;-----

2 - As decisões do Conselho de Justiça não são susceptíveis de recurso.-----

CAPÍTULO IV

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

ARTIGO 37º

(Património da FPC)

O património da FPC é constituído pelos seguintes bens:-----

- a) - Bens imóveis actuais e futuros;-----
- b) - Numerário em depósitos ou títulos de crédito;-----
- c) - Prémios de carácter perpétuo;-----
- d) - Fundos especiais a determinar em Congresso.-----

ARTIGO 38º

(Receitas da FPC)

Constituem receitas da FPC, entre outras:

- a) - O valor da quota federativa anual paga por cada columbófilo inscrito como sócio efectivo da respectiva colectividade;-----
- b) - O valor proveniente da cedência das anilhas oficiais e de concurso;-----
- c) - O valor das jóias de inscrição, licenças, emissão de cartões e outras;-----
- d) - O produto de multas e indemnizações;-----
- e) - Preparos de recursos julgados improcedentes;-----
- f) - O valor das jóias de filiação das colectividades na FPC;-----
- g) - Donativos públicos, bem como subsídios concedidos por entidades oficiais;-----
- h) - Outras receitas eventuais não especificadas.-----

ARTIGO 39º

(Despesas da FPC)

Constituem despesas da FPC, entre outras:-----

- a) - Os encargos com o pessoal e administrativos;-----
- b) - As remunerações e gratificações a técnicos e colaboradores da FPC;-----
- c) - As despesas de representação dos membros dos órgãos sociais da FPC, quando em serviço desta;-----

- d) - Os encargos resultantes das organizações desportivas e culturais, da participação nas Olimpíadas Columbófilas e outras manifestações internacionais;-----
- e) - O custo dos prémios de seguro de Dirigentes, Técnicos, Classificadores e pombos-correios, quando ao serviço ou em representação da FPC;-----
- f) - O custo dos prémios, medalhas, troféus ou galardões atribuídos pela FPC;-----
- g) - Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;-----
- h) - Os subsídios e subvenções às Associações Columbófilas e às Colectividades, reembolsáveis ou não, desde que os mesmos se destinem ao fomento da modalidade e devidamente fundamentados;-----
- i) - Os subsídios atribuídos à edificação de pombais em Escolas, Lares e instituições semelhantes;-----
- j) - Os encargos com as acções de formação e actividades culturais;-----
- l) - Os encargos com a aquisição e distribuição das anilhas oficiais e de concurso;-----
- m) - Todas as despesas eventuais, devidamente justificadas.-----

ARTIGO 40º

(Orçamento)

- 1 - A Direcção elaborará, anualmente, o projecto de orçamento ordinário, respeitante a todos os serviços e actividades da FPC, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação do Congresso.-----
- 2 - O orçamento será elaborado de acordo com as orientações definidas no Plano Oficial de Contabilidade das Federações Desportivas, Associações e Agrupamento de Clubes.-----
- 3 - Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.-----
- 4 - O orçamento deverá apresentar-se equilibrado.-----
- 5 - Uma vez aprovado o orçamento ordinário, o mesmo só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares ou de transferência de verbas, o que carece do parecer do Conselho Fiscal.-----
- 6 - Os orçamentos suplementares terão como contrapartida novas receitas ou sobras de rubricas de despesas, ou ainda, saldos de gerências anteriores ou subsídios.-----

ARTIGO 41º

(As Contas e seu registo)

- 1 - Os actos de gestão da FPC serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivo.-----
- 2 - O esquema de contabilidade deverá permitir um conhecimento claro e rápido do movimento de valores da FPC.-----
- 3 - A Direcção elaborará, anualmente, o balanço e contas do ano social, as quais deverão dar a conhecer, de forma clara a situação económica e financeira da FPC.-----
- 4 - O ano económico coincidirá com o ano civil.-----

CAPÍTULO V

INSÍGNIAS E GALARDÕES

ARTIGO 42º

(Insígnias e Galardões)

- 1 - As insígnias da FPC são o estandarte, a bandeira e o emblema, cujas descrições e modelos constam do respectivo Regulamento Geral Estatutário.-----
- 2 - A FPC instituirá as suas insígnias, cujos modelos e descrições serão aprovados em Congresso, bem como criará títulos desportivos, galardões, medalhas e prémios.-----

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADE E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 43º

(Responsabilidade)

- 1 - A FPC responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos titulares dos seus Órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.-----

2 – A responsabilidade da FPC e dos respectivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos sociais, representantes legais e auxiliares por acções ou omissões que adoptem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.-----

3 - Os titulares dos Órgãos da FPC, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.-----

4 - A responsabilidade dos titulares dos órgãos da FPC perante esta cessa com a aprovação do Relatório e Contas em Congresso, salvo no tocante a factos que a este tenham sido ocultados ou que, pela sua natureza, não devam constar daqueles documentos.-----

5 - O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar que no caso couber.-----

ARTIGO 44º

(Causas de Extinção e Dissolução)

1 - Para além das causas legais de extinção e dissolução, a FPC só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.----

2 - A dissolução da FPC só poderá ser deliberada em Congresso especialmente convocado para o efeito e desde que a proposta nesse sentido seja votada por maioria de três quartos (3/4) dos votos dos delegados ao Congresso.-----

3 - O Congresso que deliberar a dissolução nomeará o respectivo liquidatário, bem como as disposições necessárias à distribuição do património líquido social.-----

4 - Deliberada a dissolução, os troféus e demais prémios que pertençam à FPC serão entregues ao organismo estadual tutelar, como fiel depositário, mediante auto de onde conste expressamente que não poderão ser alienados e que serão restituídos obrigatoriamente no caso da FPC retomar a sua actividade.-----

5 - Dissolvida a FPC, os poderes conferidos aos seus Órgãos sociais ficam limitados à prática dos actos meramente conducentes à ulatimação das actividades pendentes.-----

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 45º

(Lacunas)

As lacunas eventualmente existentes nos Estatutos e demais Regulamentos serão integradas por aplicação da Lei Geral.-----

ARTIGO 46º

(Revogações)

1 - O presente Estatuto revoga integralmente o que se encontra em vigor.-----

2 - São integralmente revogadas todas as normas e disposições dos Regulamentos em vigor na FPC que sejam contrários, no todo em parte, ao consignado neste Estatuto, bem como no Decreto-Lei 248-B/2008, de 31 de Dezembro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de Junho.-----

ARTIGO 47º

(Aprovação e Entrada em vigor)

O presente Estatuto foi aprovado em Congresso da FPC realizado em Coimbra, no dia 25 de Julho de 2009.-----

Após a aprovação dos Estatutos, a Mesa do Congresso, por solicitação do presidente da Direção, interrompeu os trabalhos por um período de quinze minutos para apresentação aos congressistas do novo portal de classificações nacionais. Após este acto alguns delegados sublinharam a qualidade do portal definindo-o como um importante instrumento de consulta e trabalho para toda a estrutura associativa. Foi ainda anunciado pela Direção da FPC que o portal seria publicamente divulgado no dia seis de Outubro de dois mil e catorze.-----

Com o reinício dos trabalhos a Mesa do Congresso colocou à apreciação dos delegados o ponto três da ordem de trabalhos: **apresentação, discussão e votação da proposta da Direcção de alteração ao Regulamento desportivo Nacional da Federação Portuguesa de Columbofilia.**-----

O Presidente da Direcção tomou a palavra expressando de forma sintética as seguintes ideias:-----

Ao colocar à apreciação do Congresso a proposta de alterações ao RDN elaborada pela Direcção da Federação concretizou o compromisso de trazer a este órgão as grandes questões da Columbofilia nacional, especialmente aquelas que versassem sobre a área desportiva, independentemente da Direcção ter competência estatutária para decidir sobre essas matérias, permitindo desta forma a intervenção dos legítimos representantes de todos os columbófilos traduzindo, desta forma, o reconhecimento da importância deste órgão como centro de decisão e órgão legislativo.-----

Estimular a aproximação e igualdade competitiva entre pequenas e grandes colónias procurando que as associações (entidades a quem cabe, em primeira instância, elaborar as respectivas campanhas desportivas) adoptem fórmulas competitivas que vão ao encontro desse objectivo.-----

Um dos temas consensuais é a necessidade estancar a diminuição do número de columbófilos. Não constituindo causa única para o abandono da prática da modalidade reconhecemos que actualmente um dos factores preponderantes são as dificuldades económicas em que as famílias vivem. A estratégia terá inevitavelmente que passar por uma componente desportiva mais acessível, diminuindo o custo global anual de manutenção de uma colónia.-----

Para tanto é necessário que se tomem medidas concretas para a limitação de pombos a enviar a concurso sem perdas de competitividade.-----

Reanalisar os requisitos em que columbófilos com pombais situados na área de uma dada Associação possam eventualmente vir a concursar numa outra, tendo em atenção questões de proximidade como medida facilitadora para a prática da modalidade.-----

Para concluir, lembrou que a grande linha orientadora das medidas agora propostas passam fundamentalmente por duas grandes vertentes: uma columbofilia com menos custos e, simultaneamente, mais competitiva.-----

Após esta intervenção a Mesa do Congresso colocou à discussão a proposta de alteração ao artigo primeiro do RDN.-----

Foi dada a palavra ao delegado Carlos Teixeira. Segundo a interpretação deste delegado, com a redacção proposta, as colectividades passarão a enviar directamente os planos de treino à FPC, entidade a quem cabe autorizar as soltas, sendo que o parecer das Associações só será emitido desde que pedido pela Federação.-----

O delegado Rui Emídio não concordou com a redacção proposta uma vez que considera que o parecer das Associações deveria ser vinculativo.-----

O delegado António Simão interveio realçando que o número um do artigo em discussão previa genericamente a autorização da FPC para a realização de concursos e soltas colectivas enquanto o número dois se referia concretamente à organização e ou participação das colectividades em concursos ou soltas colectivas sendo nesse caso exigível o parecer das Associações.-----

O delegado Alexandre Giro defendeu que a emissão da autorização da FPC devia estar dependente de um parecer favorável das Associações.-----

A delegada Ana Risca sublinhou o facto de, por vezes, no passado recente, projectos e iniciativas interessantes no plano local terem sido alvo de veto das respectivas Associações, considerando, assim, que a Federação deverá ter uma última palavra na avaliação destas iniciativas.-----

O delegado Paulo Sampaio reiterou que nada tem contra a iniciativa das colectividades em organizar soltas contudo tem que haver regras e balizamentos bem definidos.-----
O Presidente da FPC esclareceu que relativamente ao articulado em discussão apenas se tinha reorganizado o texto procurando torná-lo mais claro. Defendeu, no entanto, como principio, que as colectividades pudessem, de forma complementar e nunca de forma concorrencial às Associações, organizar até ao máximo de duas provas anuais para além do tradicional calendário de treinos. No entanto, chamou a atenção que tal situação seria devidamente regulamentada, através de circular federativa, tendo em atenção os locais de solta e as distâncias máximas admitidas, as condições de transporte e todos os outros elementos relevantes para a concretização das soltas. Sendo que, nestes casos, a FPC ouviria através de parecer as Associações envolvidas.-----
Posta à votação a proposta de alteração foi aprovada por maioria, com cinco votos contra e vinte e seis a favor, ficando com a seguinte redação:

ARTIGO 1º

- 1 - Nenhum concurso ou solta colectiva de pombos-correio, seja qual for a sua natureza, se poderá realizar sem prévia autorização da F.P.C.**
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior as Colectividades só poderão organizar e/ou participar em concursos ou soltas colectivas mediante a obtenção prévia de um parecer da respetiva Associação e da autorização da FPC.**

Os cinco votos contra foram expressos pelos seguintes delegados: Joaquim Arnaldo Palmeira, Mário Vasco Ribeiro Barbosa, Vasco Manuel Fernandes Pereira, José Manuel Carvalho T. Severino e Paulo Alexandre F. Sampaio.-----
Seguiu-se a discussão da proposta de alteração ao artigo segundo do RDN.-----
O delgado Carlos Teixeira interveio apenas para sublinhar que a alteração proposta está em linha com a alteração proposta ao artigo primeiro.-----
Não havendo mais delegados inscritos foi posta à votação a proposta de alteração formulada pela Federação tendo sido aprovada por maioria, com quatro votos contra, uma abstenção e vinte e cinco a favor, ficando com a seguinte redação:

ARTIGO 2º

- 1 - Só poderão organizar e participar em concursos ou soltas colectivas de pombos-correio a F.P.C., as Associações e as Colectividades legalmente constituídas, que tenham cumprido as suas obrigações, nomeadamente as seguintes:-----**
 - a) Terem em ordem o cadastro de todos os sócios;-----**
 - b) Terem em dia o pagamento da quota federativa;-----**
 - c) Terem promovido o normal funcionamento do serviço de recenseamento dos seus sócios e pombos;-----**
 - d) Terem submetido o seu calendário desportivo à aprovação, nos termos dos artigos 6º e 7º do presente Regulamento;-----**
 - e) Terem em dia todos os seus pagamentos;-----**
 - f) Terem executado todas as decisões e deliberações dos órgãos hierarquicamente competentes.-----**

§ Único – As Colectividades só poderão organizar e/ou participar em treinos, concursos ou soltas colectivas desde que o respectivo calendário seja homologado pela FPC nos termos do disposto no artigo primeiro.-----

- 2 - As colectividades com sede social em freguesias localizadas na fronteira entre distritos poderão optar por concorrer em campanhas organizadas por Associação do distrito vizinho, desde que obtenham o acordo das Associações envolvidas e a homologação da FPC.-----**

Os quatro votos contra foram expressos pelos seguintes delegados: Joaquim Arnaldo Palmeira, Vasco Manuel Fernandes Pereira, José Manuel Carvalho T. Severino e Paulo Alexandre F. Sampaio.-----

A abstenção coube ao delegado Mário Vasco Ribeiro Barbosa.-----
Seguiu-se a discussão da proposta de alteração ao artigo terceiro do RDN.-----
A delegada Ana Risca questionou se a idade dos oito anos é a idade mínima para os jovens participarem nos campeonatos de jovens organizados pelas colectividades e associações.-----

O presidente da direcção da FPC respondeu dizendo que caberá às entidades organizadoras desses campeonatos definirem em regulamento próprio as condições de admissão a esses campeonatos.-----

Posta à votação foi aprovada por unanimidade a proposta de alteração à alínea g) e a eliminação do parágrafo único do artigo 3.º do RDN.-----

O delegado Fróis Nunes entregou à mesa uma proposta de alteração ao n.º 6 do artigo terceiro a qual após algumas considerações efectuadas por vários delegados e pelo presidente da Direcção da FPC foi retirada pelo proponente.-----

Relativamente ao número sete do artigo terceiro para além da proposta da Direcção da Federação foram ainda apresentadas propostas pelos representantes das Associações distritais do Porto e Aveiro com a seguinte redacção:-----

Proposta da Associação do Porto:-----

7. Os columbófilos com pombal em freguesias localizadas na fronteira entre distritos poderão optar por concorrer em Colectividades do Distrito vizinho desde que não existam colectividades localizadas nas freguesias vizinhas do seu distrito de origem. Neste caso passarão a estar obrigados a proceder ao pagamento da quota federativa e à entrega do recenseamento naquela colectividade, não podendo a Associação receptora excluir estes associados da disputa dos seus campeonatos distritais.-----

Proposta da Associação de Aveiro:-----

7. Os columbófilos com pombal em freguesias ou uniões de freguesias situadas na fronteira entre distritos poderão concorrer em colectividades do distrito vizinho, nas seguintes condições:-----

§ 1º - Pretendendo concorrer, exclusivamente, em colectividade ou colectividades do distrito vizinho, o columbófilo necessita do acordo da Associação a que aquelas colectividades pertencem, fica obrigado a efectuar o recenseamento e pagamento da quota federativa numa dessas colectividades, sendo-lhe reconhecido o direito a participar nos campeonatos distritais organizados pela referida Associação independentemente das competências que a esta são conferidas pelo conteúdo do § único do número anterior.----

§ 2º - Pretendendo concorrer em colectividades pertencentes a ambos os distritos necessita do acordo da Associação do distrito vizinho para concursar na colectividade ou colectividades desse distrito, podendo efectuar o recenseamento e o pagamento da quota federativa em colectividade do seu ou do distrito vizinho.-----

§ 3º - Encontrando-se na situação prevista no § 2º, o columbófilo fica limitado a concorrer apenas aos campeonatos distritais de uma única Associação, mediante opção a efectuar no acto de inscrição dos pombos para a campanha.-----

O delegado Luís Silva fundamentou a apresentação da proposta da ACD Aveiro com a possibilidade de conferir aos columbófilos que têm o pombal situado em freguesias limítrofes com outro distrito os mesmos direitos dos columbófilos que têm o seu pombal situado fora daquelas zonas. No entender da ACD Aveiro a proposta apresentada pela Federação peca por não contemplar todas as situações que decorrem do exercício desses direitos.-----

O delegado Paulo Sampaio solicitou à direcção que explicitasse os motivos que presidiram à apresentação desta proposta de alteração.-----

O delegado António Loupas alertou os restantes delegados para a realidade de algumas associações em que se verifica uma grande dispersão geográfica de columbófilos e colectividades. Sublinhou que, enquanto no litoral e nas grandes zonas urbanas, a distância média entre columbófilos e entre estes e as suas colectividades é

relativamente curta, nos meios rurais, no interior, existem por vezes diferenças de várias dezenas de quilómetros. Nestas circunstâncias existem columbófilos que se encontram a trinta ou quarenta quilómetros de uma colectividade situada no âmbito da sua associação quando dispõem de uma colectividade a cinco ou seis quilómetros na Associação vizinha. Na sua opinião se não houver bom senso e abertura dos delegados para facilitar esta mobilidade estarão certamente a contribuir para que mais e mais columbófilos sejam obrigados a abandonar a modalidade.-----

O delegado Hugo Lopes questionou a razão pela qual a proposta da ACD Aveiro não foi distribuída aos delegados a exemplo do que aconteceu com a proposta da ACD Porto, defendendo que, caso a proposta da ACD Aveiro não tenha sido previamente enviada não deveria ser admitida, nomeadamente, pela dificuldade que os delegados têm em perceber devidamente o seu conteúdo apenas pela leitura efectuada pela Mesa do Congresso. -----

O Delegado Rui Emídio recordou que a questão dos “limites distritais” é um ponto de constante polémica e discussão em todos os Congressos realizados nos últimos doze anos. No seu entender deve facilitar-se a mobilidade dos columbófilos sempre que a colectividade mais próxima seja do distrito vizinho.-----

O delegado Luís Silva em resposta ao delegado Hugo Lopes afirmou que em nenhuma documentação constava que as propostas tinham que ser previamente enviadas à Federação.-----

Reforçou uma vez mais que o único propósito da ACD Aveiro para a apresentação desta proposta é garantir uma igualdade de direitos entre todos os columbófilos. Lembrou que esta não é uma situação exclusiva das Associações de Aveiro e Porto, visão que considera absolutamente redutora, já que se trata de um problema nacional, por outro lado, afirmou que as duas Associações (Aveiro e Porto) sempre souberam dirimir com elevação estas situações, pelo que rejeita a ideia instalada de uma “guerra” entre estas associações.-----

O delegado Paulo Sampaio interveio para manifestar o acordo com as palavras do delegado de Évora e do delegado Luís Silva, considerando que as intervenções proferidas enquadram-se perfeitamente no teor da proposta da ACD Porto. Seguidamente citou como exemplo um columbófilo de Gaia que tendo cerca de vinte colectividades ao seu dispor, que razões objectivas poderá apresentar para ir concorrer para o Distrito de Aveiro? O mesmo se aplicando aos columbófilos de Braga que pretendem concorrer no Porto. Terminou a sua intervenção alertando que muitas destas situações apenas se prendem com a procura de benefícios em termos de “meta” retirando desta forma vantagens desportivas.-----

O delegado Carlos Teixeira interveio dizendo que este é um assunto recorrente. Recordou que o espírito que presidiu à criação deste artigo foi moralizar um conjunto de situações que se estavam a verificar e, por outro lado, facilitar a mobilidade dos columbófilos que estando situados nas zonas limítrofes entre distritos tinham colectividades mais próximas no distrito vizinho. Defendeu ainda que, actualmente são possíveis duas posições sobre esta matéria, a primeira, obedecendo a critérios de liberalização permitindo que cada um concurse onde desejar; a segunda estabelecendo regras, mantendo a autorização apenas da associação receptora, aplicáveis apenas aos casos dos columbófilos que, situando-se em freguesias limítrofes, a colectividade mais próxima do seu pombal se encontra em distrito diferente daquele onde tem instalado o seu pombal.-----

O delegado Amaro Leite lembrou que a regulação desta situação prendeu-se muito mais com a situação vivida há alguns anos atrás entre Lisboa e Setúbal, com a situação gerada pelos columbófilos da denominada zona oeste, do que com as

situações registadas entre Aveiro e Porto. Defendeu ainda que o texto regulamentar existente é bastante mais equilibrado do que aquele que consubstancia as diversas propostas de alteração. Assim, na sua opinião, deveria manter-se o número sete do artigo terceiro sem a introdução de qualquer alteração.-----

O delegado Alexandre Giro solicitou à direcção que explicasse as motivações que levaram à apresentação da proposta de alteração a este ponto regulamentar. Aproveitava ainda a intervenção para sugerir a inclusão do termo “união de freguesias” e que a menção a colectividade passasse a assumir a forma plural “colectividades”.-----

O presidente esclareceu que o facto da proposta federativa não incluir a nova realidade administrativa das uniões de freguesias deveu-se apenas a uma insuficiência técnica.-- Disse ainda que a federação entende que deve dar liberdade aos columbófilos que se encontrem em freguesias limítrofes entre distritos de concorrer naquelas colectividades que melhor lhes aprouver. Referiu que este é um problema transversal a todo o país e que de alguma forma tem contribuído para alguns abandonos.-----

O Delegado Rui Emídio fez entretanto chegar à mesa uma proposta de alteração ao número sete do artigo terceiro com o seguinte teor:-----

“7. Os columbófilos com pombal em freguesias ou união de freguesias localizadas na fronteira entre distritos poderão optar por concorrer em colectividades do Distrito vizinho desde que desde que a colectividade mais perto do seu pombal seja a do distrito vizinho”.-----

O delegado Ulisses Terra defendeu ou a manutenção da redacção do número sete do artigo terceiro tal como agora está contemplada no regulamento ou se procura unificar as propostas de alteração até agora apresentadas.-----

O presidente da Federação interveio para informar que a Federação estaria disposta a contribuir para a consensualização das propostas sobre esta matéria. Nesse sentido a Federação estaria disposta a abdicar da sua proposta avocando a proposta de Aveiro porque está mais completa, com a seguinte alteração na primeira parte do texto:-----

Os columbófilos com pombal em freguesias ou uniões de freguesias situadas na fronteira entre distritos poderão concorrer em colectividades do distrito vizinho, sempre que estas sejam as mais próximas do seu pombal, nas seguintes condições...mantendo-se o restante texto.-----

O delegado Luís Silva propôs a retirada de todas as propostas com excepção da que foi apresentada pela Federação.-----

O presidente do Congresso questionou o delegado Rui Emídio quanto à sua disponibilidade para retirar a sua proposta tendo este delegado confirmado a sua manutenção.-----

O delegado Carlos Teixeira reafirmou a sua anterior intervenção propondo que a Federação acrescentasse à sua proposta a questão da colectividade mais próxima como mencionado na proposta do delegado do Rui Emídio.-----

O presidente da Federação mostrou a abertura para consensualizar no entanto caso existam propostas alternativas anunciou que a Federação manteria a sua proposta.-----

O delegado António Simão interveio afirmando que todos os delegados já se sentiam completamente esclarecidos sobre as várias propostas apresentadas pelo que a Mesa deveria avançar para a votação das várias propostas.-----

O delegado Fróis Nunes propôs que a Mesa do Congresso interrompesse os trabalhos por um curto espaço de tempo, pré determinado, a fim de permitir que os delegados conseguissem redigir uma única proposta. A Assembleia rejeitou por unanimidade esta proposta.-----

O delegado Paulo Sampaio interveio manifestando que a Associação do Porto retiraria a sua proposta no pressuposto que se mantinha para votação a proposta apresentada pelo delegado Rui Emídio.-----

Assim forma votadas as propostas da Federação, Associação de Aveiro e do Delegado Rui Emídio com os seguintes resultados:-----

A proposta da Federação foi rejeitada por maioria com vinte e dois votos contra e nove a favor.-----

Votaram contra os seguintes delegados: Francisco Aires R. Cardoso, Rogério Conceição C. Ricardo, César Augusto S. S. Timóteo, António F. Fróis Nunes, João Maria Vicente Guerra, José Luís Pina Rebelo, Pedro Miguel G. Almeida, Ulisses Zacarias Terra, José Manuel C. T. Severino, Hugo Filipe Silva Lopes, Mário Vasco Ribeiro Barbosa, Vasco Manuel F. Pereira, Paulo Alexandre F. Sampaio, Joaquim Arnaldo Palmeira Silva, Rui Manuel Emídio, Ana Maria N. S. A. Risca, António José Gomes Mota, Carlos Alberto Ferro Teixeira, José Carlos Santos Vítor, Alexandre José Melo S. Marques, Joaquim J. Felizardo Antunes e Amaro Pereira Leite.-----

A proposta da ACD Aveiro foi rejeitada por maioria com vinte e cinco votos contra e seis a favor.-----

Votaram contra os seguintes delegados: Amaro Pereira Leite, António Manuel Félix Loupas, Lusitano da Silva F. Espinhal, Francisco Aires R. Cardoso, Rogério Conceição C. Ricardo, António Rosa Simão Costa, António F. Fróis Nunes, João Maria Vicente Guerra, José Luís Pina Rebelo, Pedro Miguel G. Almeida, Ulisses Zacarias Terra, José Manuel C. T. Severino, Hugo Filipe Silva Lopes, Mário Vasco Ribeiro Barbosa, José Daniel Lopes Santos, Vasco Manuel F. Pereira, Rui Manuel Emídio, Paulo Alexandre F. Sampaio, Joaquim Arnaldo Palmeira Silva, Ana Maria N. S. A. Risca, António José Gomes Mota, Carlos Alberto Ferro Teixeira, José Carlos Santos Vítor, Alexandre José Melo S. Marques e Joaquim J. Felizardo Antunes.-----

A proposta do delegado Rui Emídio foi aprovada por maioria com vinte e três votos a favor e oito votos contra.-----

Votaram contra os seguintes delegados: Amaro Pereira Leite, Luís Serafim Baptista Silva, António Oliveira Ramalho, Felisberto José Silva, Marco André R. Laranjeira, Alexandre José Melo S. Marques, Hugo Filipe Silva Lopes e Joaquim Alexandre A. G. Giro.-----

Terminadas as votações para as várias alterações propostas ao artigo terceiro do regulamento desportivo ficou estabelecida e aprovada a seguinte redacção:

ARTIGO 3º

1 - Só poderão tomar parte em concursos de pombos-correio, os columbófilos que estejam nas seguintes condições:-----

- a) **Serem sócios no pleno gozo dos seus direitos;-----**
- b) **Terem o pombal situado na área de que trata o n.º 6 deste artigo;-----**
- c) **Terem procedido à demarcação do pombal dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Técnico da Colectividade e/ou possuir o cartão com as coordenadas uniformizadas;-----**
- d) **Terem os pombos aduzidos no pombal que foi demarcado;-----**
- e) **Terem procedido aos recenseamentos columbófilo e desportivo segundo as regras estabelecidas pela F.P.C., ao pagamento da quota federativa e quaisquer outras dívidas às instituições columbófilas;-----**
- f) **Terem procedido às vacinações e outras acções do foro da sanidade, determinadas pela F.P.C.-----**
- g) **Terem a idade mínima de 8 anos desde que tutelados por um columbófilo maior de idade. A partir dos 16 anos poderão participar autonomamente em concursos de pombos-correio.-----**

- 2 - **Se um columbófilo possuir vários pombais e os mesmos estiverem compreendidos dentro de um raio de vinte metros, serão considerados com uma coordenada única, definida pelo Conselho Técnico da Colectividade, pela Associação ou pela F.P.C.--- Se os pombais estiverem afastados a ponto de não estarem compreendidos na área referida, cada pombal terá coordenada própria e em cada concurso será sempre considerada, para o concorrente, a menor distância.**-----
- 3 - **Os concorrentes constituídos em sociedades de dois ou mais columbófilos, são considerados para efeitos disciplinares e desportivos como uma única personalidade.**-----
- 4 - **Quando, por qualquer motivo, um columbófilo, membro de uma sociedade constituída nos termos do n.º 3, for alvo de uma sanção disciplinar que implique a suspensão da actividade desportiva, os restantes membros dessa sociedade podem assumir a continuação da actividade columbófila desenvolvida por esta, salvo se da infracção resultar benefício desportivo para a própria sociedade.**-----
- 5 - **No caso de uma sociedade constituída nos termos do n.º 3 ficar reduzida a um único elemento, esse pode assumir todos os direitos e responsabilidades, desde que simultaneamente não seja concorrente individual.**-----
- 6 - **Todo o columbófilo é obrigado a estar inscrito numa das Colectividades mais próximas do seu pombal, tendo presente o estipulado no artigo 9º, e a nela proceder ao pagamento da quota federativa e entrega do recenseamento, o que lhe confere o poder de concorrer noutras Colectividades do mesmo Distrito onde também esteja filiado, sem prejuízo do disposto no n.º 7 deste artigo, nas quais terá de fazer prova do pagamento da quota federativa e da entrega do recenseamento.**---
§ Único - Compete às Associações definirem até 30 de Setembro de cada ano, por circular, os critérios de participação dos columbófilos nos campeonatos distritais, para a campanha desportiva do ano seguinte.-----
- 7 - **Os columbófilos com pombal em freguesias ou união de freguesias localizadas na fronteira entre distritos poderão optar por concorrer em colectividades do Distrito vizinho desde que a colectividade mais perto do seu pombal seja a do distrito vizinho.**-----
- 8 - **Aos possuidores de pombos-correio é expressamente proibido manter os mesmos em liberdade nos dias em que ocorram soltas oficiais.**-----
- 9 - **O amador que tenha em curso um processo disciplinar, tem direito a enviar os seus pombos a concurso até decisão do mesmo. No caso de sofrer penalidade que o impossibilite de continuar a concorrer, perderá o direito a todos os prémios ganhos a partir, inclusive, do concurso que motivou a suspensão, sem direito a restituição das despesas das provas.**-----
- 10 - **O columbófilo que venha a ser objecto de pena de suspensão, nos termos do número anterior, será retirado dos mapas de classificação, sendo alterados os lugares que cada columbófilo ocupava nas classificações geral e de especialidade.**-
- 11 - **Sempre que exista qualquer processo pendente, as entidades competentes não poderão homologar as classificações nem proceder às respectivas distribuições de prémios sem que o processo transite em julgado.**-----

De imediato passou-se à discussão da proposta de alteração ao artigo quarto do RDN.-

O presidente da Direcção deu uma explicação sucinta enunciando as razões que levaram às alterações propostas a este artigo, nomeadamente, aquelas que se prendem com uma maior adaptação às novas realidades competitivas.-----

O delegado António Loupas questionou se, por ventura, se vierem a realizar provas em Julho ou agosto se elas contam ou não para os campeonatos nacionais.-----

O delegado Lusitano Espinhal questionou se a indicação relativa ao mês de Janeiro era inclusive ou exclusive.-----

A Direcção esclareceu o delegado António Loupas que neste artigo o que se pretendia era balizar o início e fim da época desportiva. Relativamente à questão do delegado

Lusitano Espinhal foi respondido que se considerava o mês de Janeiro desde o seu início.-----

Não havendo mais delegados inscritos as alterações propostas pela Direção foram colocadas à votação tendo sido aprovadas por unanimidade. A redacção aprovada para o artigo quarto foi a seguinte:

ARTIGO 4º

A competição desportiva, incluindo os treinos colectivos, só poderá iniciar-se a partir de Janeiro e terá o fecho no último fim-de-semana de Setembro.-----

As provas serão de velocidade, meio-fundo e fundo de acordo com os seguintes parâmetros:-----

- Velocidade: de 150 km a igual ou menor que 300 Km-----

- Meio-Fundo: Mais de 300 Km a igual ou menor que 500 Km-----

- Fundo: Mais de 500 Km-----

§ Único - O cálculo das distâncias limites, para efeito exclusivo dos calendários desportivos, terá como referência a coordenada correspondente a um ponto equidistante previamente definido por cada Associação e comunicado à F.P.C. até 31 de Maio.-----

Seguidamente a Mesa do Congresso colocou à discussão a proposta de alteração ao artigo quinto do RDN. Não havendo delegados inscritos para intervir foi colocada à votação tendo a proposta de alteração ao artigo quinto sido aprovada por unanimidade. A redacção aprovada para o artigo quinto foi a seguinte:-----

ARTIGO 5º

1. Os concursos de pombos-correio poderão ser de cinco categorias:-----

a) Concursos federativos, quando organizados pela F.P.C. com a colaboração das Associações e das Colectividades;-----

b) Concursos distritais, regionais e inter-associações, quando organizados pelas Associações com a colaboração das Colectividades;-----

c) Concursos das Colectividades quando organizados pelas mesmas;-----

d) Concursos organizados e dirigidos pelas entidades referidas nas alíneas anteriores mas patrocinados por publicações, firmas ou entidades relacionadas ou não com a Columbofilia.-----

e) Derbies conforme previsto no Regulamento de Columbódromos.-----

2. A realização dos concursos referidos nas alíneas b), c) e d) está sujeita ao cumprimento das regras definidas nos artigos 1.º e 2º deste regulamento.-----

De imediato passou-se à discussão da proposta de alteração ao artigo sexto do RDN.--

O delegado Amaro Leite propôs um intervalo mínimo de quinze dias entre o envio dos calendários associativos e o envio dos calendários das colectividades à FPC.-----

O delegado Alexandre Giro defendeu igualmente um desfasamento temporal no envio dos calendários das Associações e Colectividades corroborando a intervenção do delegado Amaro Leite.-----

O delegado Luís Silva explicitou e corroborou a proposta já efectuada pelos dois delegados anteriores.-----

O delegado Carlos Teixeira referiu o caso da ACD Lisboa em que o calendário da Associação é obrigatoriamente aprovado em Assembleia geral a realizar até ao dia 31 de Março.-----

O delegado Paulo Sampaio referiu que cada associação é um caso enunciando o exemplo do Porto. Se por qualquer motivo após as inscrições de pombos for necessário proceder a reajustamentos nas zonas ou blocos automaticamente os locais de solta e as provas inicialmente previstos para aquela colectividade serão diferentes.--

Não havendo mais inscritos foi colocada à votação a proposta de alteração ao artigo sexto tendo sido aprovada por maioria com trinta votos a favor e um contra.-----

Votou contra o delegado Alexandre José Melo S. Marques que em declaração de voto exprimiu que “votou contra na medida em que considera que esta situação está em contradição com o disposto no ponto dois do artigo primeiro”.

A Redacção aprovada para o artigo sexto foi a seguinte:

ARTIGO 6º

Todos os calendários desportivos implicam imperativa homologação por parte da FPC.--- No sentido de facilitar o conhecimento das condições prévias de homologação, a FPC divulgará, até 30 de Abril, através de circular, o calendário desportivo por si organizado para o ano seguinte e as condições de participação que deverão ser tidas em conta pelas entidades organizadoras dos concursos.-----

Até 31 de Maio de cada ano Associações e colectividades devem remeter à F.P.C. as datas e locais em que pretendem efectuar as soltas constantes do calendário desportivo a realizar no ano seguinte.-----

Até 30 de Junho, a F.P.C. elaborará o calendário geral das soltas em Espanha.-----

Até 15 de Setembro, submete o calendário definitivo à aprovação da Real Federação Columbófila Espanhola.-----

§ Único - As provas com soltas em Espanha ficam sempre sujeitas às adaptações que venham a ser exigidas pela Real Federação Columbófila Espanhola.-----

De imediato passou-se à discussão da proposta de alteração ao artigo oitavo do RDN.- Não havendo delegados inscritos para intervir foram colocadas à votação as alterações propostas pela Direcção a este artigo, tendo sido aprovadas por unanimidade.-----

A redacção aprovada para o artigo oitavo foi a seguinte: -----

ARTIGO 8º

Só podem ser inscritos em concursos os pombos portadores de anilha oficial fechada, nacional ou estrangeira.-----

A anilha oficial só pode ser aplicada no ano da sua emissão.-----

§ Único – É considerado fraude e como tal punível, o facto de se apresentar para anilhamentos, qualquer pombo com a anilha cortada, soldada, que apresente sinais de ter sido forçada ou tenha sido aplicada a exemplar que se venha a verificar não corresponder às indicações contidas no cadastro respectivo.-----

De seguida passou-se à discussão da proposta de alteração ao artigo décimo do RDN.

Não havendo delegados inscritos para intervir foram colocadas à votação as alterações propostas pela Direcção a este artigo, tendo sido aprovadas por unanimidade.

A redacção aprovada para o artigo décimo foi a seguinte:

ARTIGO 10º

A inscrição de pombos para a campanha desportiva ou em cada concurso será feita na sede da respectiva Colectividade, seja qual for a categoria do concurso, definida em conformidade com o artigo 5º. O acto de inscrição e de pagamento será realizado dentro dos limites de prazo indicados pelas Colectividades.-----

§ 1º – Para evitar reclamações e a desorganização dos serviços, não será permitido aumentar ou diminuir o número de inscrições por columbófilo, fora do período marcado para o efeito, salvo disposição em contrário da respectiva Associação.-----

§ 2º – O columbófilo, ao fazer a inscrição dos pombos para a época desportiva, obriga-se ao seu pagamento, não podendo eximir-se ao mesmo.-----

De seguida passou-se à discussão da proposta de alteração ao artigo décimo primeiro do RDN.-----

O delegado António Simão chamou a atenção para a contradição que lhe parece existir entre o estipulado no número dois e o número um do artigo décimo primeiro. Segundo este delegado a redacção do número dois deita completamente “por terra” a exigência do acordo mutuo prevista no número um do artigo décimo primeiro. Não havendo mais delegados inscritos para intervir foram colocadas à votação as alterações propostas pela Direcção a este artigo, tendo sido aprovadas por unanimidade.

A redacção aprovada para o artigo décimo primeiro foi a seguinte:

ARTIGO 11º

Os columbófilos que competem no âmbito da mesma Associação poderão praticar a dobragem em concursos realizados no mesmo local, na mesma data e à mesma hora, de acordo com as seguintes regras:-----

- 1º - A dobragem poderá ser aplicada nas Colectividades que por acordo mútuo entenderem aceitá-la, devendo a Colectividade de encestamento fornecer os elementos classificativos necessários aos seus associados e/ou Colectividades conforme as condições estabelecidas;-----**
- a) O acordo mútuo para a prática de dobragem deverá ser efectuado antes do acto da inscrição dos pombos para a respectiva época desportiva;-----**
 - b) O acordo mútuo terá de ser reduzido à forma escrita e sempre sancionado pelas Colectividades e associados interessados;-----**
 - c) O acordo mútuo terá no mínimo a vigência do mandato dos corpos directivos que o subscrevem, podendo prolongar-se sistematicamente se, tendo tomado posse um novo elenco directivo este não proceda à denúncia do acordo um mês após o início do mandato. No caso de denúncia, esta só poderá ocorrer após a época desportiva ou antes das inscrições referidas na alínea a).-----**
 - d) Na adopção desta medida, os concorrentes têm o direito a todos os prémios ou campeonatos que se encontram em disputa em cada Colectividade.-----**
- 2º - A dobragem poderá, no entanto, ser praticada sem aquele prévio acordo mútuo, sendo as Colectividades de encestamento obrigadas a enviar os elementos classificativos necessários para:-----**
- a) Campeonatos distritais, regionais, inter-associativos e nacionais;-----**
 - b) Colectividades ou clubes de dobragem nas especialidades de velocidade, meio-fundo e fundo onde não se efectue o encestamento.-----**

A Mesa do Congresso colocou à discussão a proposta de alteração ao artigo décimo segundo do RDN. Não havendo delegados inscritos para intervir foram colocadas à votação as alterações propostas pela Direção a este artigo, tendo sido aprovadas por unanimidade.-----

A redacção aprovada para o artigo décimo segundo foi a seguinte:-----

ARTIGO 12º

A Federação, as Associações e as colectividades determinarão, quando necessário, para os concursos que organizem, a limitação do número de pombos que poderão ser enviados. As Colectividades, por sua vez, procederão ao rateio entre os associados, sempre obedecendo às regras da boa ética desportiva, através do seguinte critério: as Colectividades que utilizarem o encestamento por pombos designados, o rateio incidirá primeiro sobre os pombos que excederem o limite estabelecido e só depois sobre os designados, de forma percentual.-----

Logo de seguida foi colocada à discussão as alterações propostas ao artigo décimo quinto do RDN. Não havendo delegados inscritos para intervir foram colocadas à votação as alterações propostas pela Direção a este artigo, tendo sido aprovadas por unanimidade.-----

A redacção aprovada para o artigo décimo quinto foi a seguinte:-----

ARTIGO 15º

O anilhamento e encestamento realizar-se-ão nas horas e locais indicados no regulamento interno da Colectividade ou afixados na sede, em local fixo e bem visível, com a antecedência mínima de 10 dias de calendário:-----

§1º – Qualquer alteração deve ser afixada na sede, em local fixo e bem visível, com pelo menos 48 horas de antecedência;-----

§2º – Verificando-se previsão de alteração anormal das condições meteorológicas que possam vir a comprometer a prova no dia e local calendarizados, as entidades organizadoras decidirão em tempo útil pela manutenção, ou não, do anilhamento previsto.-----

Caso as previsões apontem claramente para a possibilidade de efectivação com êxito da solta, em local distinto do calendarizado, dentro da mesma categoria de concurso, poderão as entidades organizadoras deslocar os seus carros para o novo local de solta, desde que devidamente autorizadas pela FPC, sem obrigatoriedade de passagem pelo local inicialmente previsto;-----

§3º – Não serão aceites pombos fora das horas indicadas no regulamento complementar;

§4º – A Colectividade deverá, no entanto, considerar que cada concorrente poderá utilizar um máximo de duas tolerâncias até ao limite de 30 minutos cada, durante a campanha desportiva;-----

§5º – Poderão ser aceites pombos para encestamento se o atraso for superior a 30 minutos, desde que devidamente justificados e que não impeça o bom andamento do carregamento dos pombos.-----

Seguidamente foi colocada à discussão as alterações propostas ao artigo décimo sétimo do RDN. Não havendo delegados inscritos para intervir foram colocadas à votação as alterações propostas pela Direcção a este artigo, tendo sido aprovadas por unanimidade.-----

A redacção aprovada para o artigo décimo sétimo foi a seguinte:-----

ARTIGO 17º

Cada concorrente deverá apresentar o boletim normalizado, em circular pela sua Associação, preenchido a tinta, sem emendas nem rasuras e devidamente assinado, onde se encontrem inscritos os números dos pombos apresentados para anilhamento, separando sempre os sexos.-----

Os columbófilos que utilizarem aparelhos de constatação electrónica terão obrigatoriamente de fazer impressão da listagem de pombos encestados logo após o encestamento.-----

§ Único – Sempre que se verifique um envio superior ao número de pombos inscritos serão eliminados os últimos pombos do boletim de anilhamento.-----

De imediato a Mesa do Congresso colocou à discussão a proposta de alteração ao artigo décimo nono do RDN. Não havendo delegados inscritos para intervir foram colocadas à votação as alterações propostas pela Direcção a este artigo, tendo sido aprovadas por unanimidade.-----

A redacção aprovada para o artigo décimo nono foi a seguinte:-----

ARTIGO 19º

O anilhamento será realizado por meio de anilha de borracha, com marca e contramarca, preferencialmente de cor diferente para cada concurso.-----

A cada anilha corresponderá uma ficha, com a marca e a contramarca impressas.-----

As anilhas podem ser simples ou duplas.-----

No encestamento de pombos portadores de anilha electrónica é obrigatório que os Conselhos Técnicos procedam à conferência da anilha oficial e comparem a mesma com o registo do número do pombo constante do sistema electrónico.-----

§ 1º – As anilhas de borracha só poderão ser utilizadas uma vez, não sendo permitida a sua recuperação;-----

§ 2º – Só poderão ser utilizadas anilhas de borracha fornecidas pela F.P.C., através das respectivas Associações;-----

§ 3º – Os amadores que utilizem anilhas para constatação electrónica, terão de assegurar, no início de cada campanha, uma listagem de atribuição de anilhas electrónicas a ser executada pelos respectivos Conselhos Técnicos. A alteração dessa atribuição só poderá ser feita pelos Conselhos Técnicos.-----

§ 4º - Por indicação dos conselhos técnicos das colectividades, dos órgãos com competência na área desportiva das Associações e Federação poderão os pombos, mesmo que encestados com a anilha de constatação electrónica, serem anilhados com uma anilha de borracha de controlo e ou ser marcados com carimbo na asa.-----

Seguidamente foi colocada à discussão as alterações propostas ao artigo vigésimo do RDN. Não havendo delegados inscritos para intervir foram colocadas à votação as alterações propostas pela Direção a este artigo, tendo sido aprovadas por unanimidade.-----

A redacção aprovada para o artigo vigésimo foi a seguinte:-----

ARTIGO 20º

Os concorrentes ou seus representantes apresentarão os pombos ao anilhador ou a quem estiver a proceder à leitura das anilhas electrónicas, sendo-lhes no entanto vedado interferir nas operações inerentes ao processo de encestamento ou permanecer no local reservado para esse efeito. É-lhes igualmente proibida a observação da marca e contramarca da anilha de borracha colocada nos pombos que lhe pertençam. É vedado a dirigentes e columbófilos anilhar os seus próprios pombos e escrever o número da anilha de borracha no seu boletim.-----

Seguidamente foi colocada à discussão as alterações propostas ao artigo vigésimo primeiro do RDN. Não havendo delegados inscritos para intervir foram colocadas à votação as alterações propostas pela Direção a este artigo, tendo sido aprovadas por unanimidade.-----

A redacção aprovada para o artigo vigésimo primeiro foi a seguinte:-----

ARTIGO 21º

***Não poderão ser anilhados nem encestados para concurso ou para treino, pombos que não se apresentem em perfeito estado sanitário e na posse das suas faculdades de voo.--
§ Único - Os pombos de qualquer associado poderão, sempre através de sorteio prévio, vir a ser controlados pela autoridade sanitária de cada Associação tendo em vista o apuramento do estado sanitário ou o eventual uso de substâncias dopantes.***-----

Seguidamente foi colocada à discussão as alterações propostas ao artigo vigésimo terceiro do RDN. Não havendo delegados inscritos para intervir foram colocadas à votação as alterações propostas pela Direção a este artigo, tendo sido aprovadas por unanimidade.-----

A redacção aprovada para o artigo vigésimo terceiro foi a seguinte:-----

ARTIGO 23º

Depois de anilhados, os pombos serão introduzidos em caixas ou cestos, conforme modelo aprovado, procurando-se dividir os exemplares dum mesmo concorrente, por várias caixas, de acordo com o sexo dos pombos.-----

O concorrente que fizer conscientemente introduzir uma fêmea numa caixa de machos, ou vice-versa, está sujeito às sanções cominadas no Regulamento Disciplinar.-----

As caixas deverão ser numeradas e encontrarem-se em bom estado de conservação, sendo proibido a qualquer Colectividade manter em serviço caixas que, por falta de solidez, constituam perigo para os pombos nelas introduzidos ou que ofereçam possibilidade de fuga ou violação.-----

As caixas, após o encestamento, serão seladas em todas as aberturas pelo encarregado de anilhamento ou por um dos seus auxiliares.-----

Seguidamente foi colocada à discussão as alterações propostas ao artigo vigésimo quarto do RDN.-----

O delegado Francisco Cardoso questionou qual a legislação em vigor e qual o modelo de caixas de transporte aprovado pela FPC.-----

A delegada Ana Risca questionou se a FPC está a pensar em elaborar um conjunto de recomendações para o transporte dos pombos correio.-----

O delegado Alexandre Giro alertou para os problemas de ordem legal que este articulado pode vir a dar origem.-----

Em resposta o presidente da federação esclareceu que a federação está a elaborar um conjunto de recomendações, de princípios reguladores sobre esta matéria, que irá fazer chegar a seu tempo a toda a estrutura associativa. Recordou ainda que embora

ainda não exista legislação específica para o transporte de pombos correio já existem normas para o transporte de animais vivos a que não nos poderemos eximir de dar cumprimento.-----

Não havendo mais delegados inscritos para intervir foram colocadas à votação as alterações propostas pela Direção ao artigo vigésimo quarto, tendo sido aprovadas por unanimidade.-----

A redacção aprovada para o artigo vigésimo quarto foi a seguinte:-----

ARTIGO 24º

As caixas de transporte devem ser construídas de acordo com a legislação em vigor, respeitando os princípios do bem-estar animal, devendo ser previamente aprovadas pela F.P.C.-----

As caixas deverão ser lavadas, desinfestadas e desinfectadas antes de qualquer utilização nos termos previstos na lei.-----

A Mesa do Congresso colocou à discussão a proposta de alteração ao artigo vigésimo quinto do RDN.-----

Tomou a palavra o delegado Carlos Teixeira que alertou para as dificuldades logísticas que podem decorrer da estipulação de um número máximo de pombos diferente para velocidade e meio fundo já que as associações procedem à distribuição de grades em simultâneo para estas duas especialidades, defendendo, em consequência, que o número de pombos fosse igual para estas duas especialidades.-----

O delegado Paulo Sampaio referiu que o Porto já adoptou o mesmo número de pombos por caixa para velocidade e meio fundo (no caso trinta pombos) pelas razões enunciadas pelo delegado Carlos Teixeira. Aproveitou ainda a oportunidade para realçar que a diminuição do número de pombos por caixa poderá vir a ter consequências no custo das caixas.-----

O delegado Luís Silva entende também que a lotação prevista para velocidade e meio fundo deverá ser igual pelos motivos descritos nas intervenções anteriores, no entanto, manifestou preferência que a lotação fosse de trinta e cinco pombos.-----

O delegado António Loupas contrapôs que uma lotação de trinta pombos para o distrito de Évora é excessiva, fundamentalmente, a partir do mês de Maio, face às altas temperaturas atingidas na região.-----

O delegado António Simão chamou a atenção para o facto de se estarem a analisar e definir eram lotações máximas, logo nada impedia que qualquer Associação venha a estipular lotações por caixa menores do que aquelas que estão previstas no regulamento desportivo nacional.-----

O delegado Rui Emídio defendeu que a Federação deveria ter baixado um pouco mais o número máximo admissível de pombos por caixa, nesse sentido, defendeu que até aos trezentos quilómetros o número máximo de pombos por caixa deveria ser de trinta, dos trezentos aos quinhentos quilómetros o número de pombos deveria baixar para um máximo de vinte e cinco pombos e nas provas com mais de quinhentos quilómetros só deveriam ser admitidos vinte pombos por caixa.-----

Não havendo mais delegados inscritos para intervir foram colocadas à votação as alterações propostas pela Direção ao artigo vigésimo quinto, tendo sido aprovadas por maioria, com vinte e dois votos a favor e nove votos contra.

Votaram contra os seguintes delegados: Luís Serafim Baptista Silva, António Oliveira Ramalho, Felisberto José Silva, Marco André R. Laranjeira, Joaquim Alexandre A. G. Giro, Hugo Filipe Silva Lopes, Paulo Alexandre F. Sampaio, Joaquim Arnaldo Palmeira Silva e Ulisses Zacarias Terra.-----

A redacção aprovada para o artigo vigésimo quinto foi a seguinte:

ARTIGO 25º

Considerando a distância dos treinos e concursos, estabelece-se as seguintes lotações máximas por caixa:

Treinos e Concursos (Distâncias)	(Máximo de pombos por caixa)
Soltas até 300 Kms	35 Pombos
Soltas de + de 300 a 500 Kms	30 Pombos
Soltas de + de 500 a 700 Kms	25 Pombos
Soltas de + de 700 Kms	20 Pombos

Seguidamente a Mesa do Congresso colocou à discussão a proposta de criação de um novo artigo (que passará a ser identificado como o artigo vigésimo sexto) enunciado um conjunto de princípios orientadores para o transporte e soltas de pombos correio---- O delegado Lusitano Espinhal solicitou um esclarecimento à Direção da FPC se o artigo vigésimo sexto se refere exclusivamente às viaturas das Associações ou vigora igualmente para as viaturas das colectividades.-----
O presidente esclareceu que o artigo pretende englobar todos os veículos, no entanto, a FPC está consciente que este é um caminho ainda a percorrer e daí que deva ser interpretado como uma recomendação para que, num futuro próximo, todos os veículos de transporte de pombos reúnam as condições aí enumeradas. Acrescentou ainda que seria impensável, de um momento para o outro, obrigar a uma mudança tão drástica em toda a estrutura de transportes, no entanto, é importante sensibilizar e sinalizar condições mínimas a que os transportes terão de obedecer a médio prazo.-----
Não havendo mais delegados inscritos para intervir foi colocada à votação a introdução deste artigo no corpo regulamentar, a qual foi aprovada por unanimidade, com a seguinte redação.-----

ARTIGO 26º

Os veículos rodoviários de transporte de pombos-correio deverão:-----

- 1. Utilizar um sistema de navegação (GPS posicional). Os registos obtidos por este sistema de navegação deverão ser mantidos em arquivo durante os dois anos que se seguem a uma época desportiva. A Federação e as Associações têm o direito de verificar em qualquer altura todos aqueles elementos.-----**
- 2. Ser equipados com sistemas de ventilação e controlo de temperatura de acordo com a legislação sobre o bem-estar animal.-----**
- 3. Possuir estrutura apropriada para a inclusão de caixas adequadas ao transporte de pombos-correio.-----**
- 4. Ser equipados com sistemas de fornecimento de água, bebedouros e comedouros que permitam o abeberamento e alimentação dos pombos-correio em trânsito.-----**
- 5. Ser desinfestados e desinfectados antes de qualquer utilização nos termos previstos na lei.-----**

Com a introdução deste novo artigo todos os subsequentes passarão a ter uma numeração sequencial concertada com esta aprovação.-----

A Mesa do Congresso colocou à discussão a proposta de alteração ao artigo vigésimo nono (antigo vigésimo oitavo) do RDN.-----

O delegado Alexandre Giro colocou a questão sobre qual era a legislação em vigor mencionada neste artigo.-----

O presidente da direcção esclareceu que a breve trecho haverá legislação específica para o transporte de pombos-correio pelo que a única preocupação foi de deixar no texto regulamentar uma remissão para a lei, a fim de não obrigar a revisões regulamentares com a eventual entrada em vigor desta legislação.-----

Não havendo mais delegados inscritos para intervir foram colocadas à votação as alterações propostas pela Direção ao artigo vigésimo nono (antigo vigésimo oitavo), tendo sido aprovadas por maioria com trinta votos a favor e uma abstenção.

Absteve-se o delegado Joaquim Alexandre A. G. Giro.-----
A redacção aprovada para o artigo vigésimo nono (antigo vigésimo oitavo) foi a seguinte:-----

ARTIGO 29º

É da inteira responsabilidade do delegado de solta o bom tratamento dos pombos, pelo que, o delegado e os seus auxiliares deverão abeberar os pombos de acordo com a legislação em vigor.

No caso do transporte durar mais do que uma noite é obrigatório alimentar e abeberar os pombos uma vez por dia, de preferência ao fim da tarde. Durante essa operação deverá reforçar-se a vigilância.

Os pombos não podem ficar abandonados em locais onde as caixas possam ser violadas. Seguidamente foi colocada à discussão as alterações propostas ao artigo trigésimo (antigo vigésimo nono) do RDN.-----

Não havendo delegados inscritos para intervir foram colocadas à votação as alterações propostas pela Direcção ao artigo trigésimo (antigo vigésimo nono), tendo sido aprovadas por unanimidade.-----

A redacção aprovada para o artigo trigésimo (antigo vigésimo nono) foi a seguinte:-----

ARTIGO 30º

Compete às entidades organizadoras nomear um delegado oficial de solta para todas as provas que se venham a realizar, tanto no território nacional como no estrangeiro.-----

As despesas com o pessoal de serviço são da responsabilidade da respectiva entidade organizadora.-----

§ Único – A Federação Portuguesa de Columbofilia nomeará um delegado para coordenar todas as provas realizadas no estrangeiro, desde que revistam carácter nacional.-----

Seguidamente foi colocada à discussão as alterações propostas ao artigo trigésimo quinto (antigo trigésimo quarto) do RDN.-----

O delegado António Simão chamou a atenção para o desfasamento entre o período temporal definido anteriormente para a época desportiva e o período temporal que consta no quadro que integra o artigo trigésimo quinto, bem como, para a questão da hora de inverno, nesse contexto propôs a inclusão no quadro de referência da indicação Janeiro a Março e Julho a Setembro, bem como a diminuição de uma hora no primeiro parâmetro (Janeiro a Março) passando das catorze horas para as treze horas.-----

A Direcção da Federação mostrou total abertura em integrar na proposta federativa estas sugestões.-----

Não havendo mais delegados inscritos passou-se de imediato à votação da proposta de alteração ao artigo trigésimo quinto (antigo trigésimo quarto) a qual foi aprovada por unanimidade com a seguinte redacção:-----

ARTIGO 35º

Estabelece-se como quadro de referência para as horas-limite de largada dos concursos as indicadas no quadro seguinte:-----

Mês	km e Hora Limite de solta			
	Até 300 km	De 301 a 500 km	De 501 a 800 km	Mais de 800 km
Janeiro a Março	13:00H	12:30H	-	-
Abril	14:00H	13:00H	10:00H	-
Maio	14:00H	13:30H	10:00H	8:00H
Junho	14:00H	14:00H	10:00H	8:00H
Julho	14:00H	14:00H	10:00H	9:00H

§ 1º - **Recomenda-se como tempo mínimo de descanso dos pombos antes da solta:**

Velocidade - 2 Horas

Meio-Fundo - 3 Horas

Fundo - 6 Horas

Seguidamente foi colocada à discussão as alterações propostas ao artigo trigésimo sexto (antigo trigésimo quinto) do RDN.-----
Não havendo delegados inscritos passou-se de imediato à votação da proposta de alteração ao artigo trigésimo sexto (antigo trigésimo quinto) a qual foi aprovada por unanimidade com a seguinte redacção:-----

ARTIGO 36º

Terminada a solta, o delegado deverá comunicar telefonicamente com a entidade organizadora ou com quem estiver indicado, a fim de informar a coordenada do local de solta, a hora da solta e as condições gerais em que foi efectuada.-----

Seguidamente, antes de partir do local de solta, tomará as notas necessárias para a elaboração da acta a elaborar obrigatoriamente no decorrer da semana seguinte de modo a ser enviada às respectivas entidades organizadoras e FPC, na qual constarão todas as circunstâncias fundamentais e especiais que julgue de interesse, nomeadamente:-----

- a) **Local e Hora do(s) abeberamento(s) e alimentação.-----**
- b) **A hora de chegada ao local da solta.-----**
- c) **A coordenada do local de solta.-----**
- d) **Hora de Solta;-----**
- e) **Estado do tempo;-----**
- f) **Predominância do vento;-----**
- g) **Estado aparente dos pombos;-----**
- h) **Facilidade ou dificuldade na orientação dos pombos;-----**
- i) **Condições favoráveis ou desfavoráveis para a realização da solta, tais como acidentes topográficos, obstáculos, existência de água, etc.;-----**
- j) **Fuga de pombos ou outras anomalias verificadas nas caixas e providências tomadas (artigos 32ª e 33ª);-----**
- k) **Colaboração das forças de segurança pública, colectividades e outros;-----**
- l) **Sugestões que visem melhorar as condições em que o percurso foi efectuado;-----**

§ 1º - Em caso de irregularidades motivadas pela presença de estranhos, que tenham causado perturbações graves à sua acção, o delegado deverá elaborar no local uma acta, que fará assinar por testemunhas.-----

§ 2º - As entidades organizadoras dos concursos enviarão às Colectividades participantes, sempre que estas o solicitem, um extracto da acta de solta em que conte os pormenores mais importantes, devendo as Colectividades afixar este documento nas respectivas sedes, para conhecimento de todos os concorrentes.-----

§ 3º - Qualquer pombo que apareça ferido ou morto nas caixas, deve ser enviado à entidade organizadora para determinação da causa do acidente.-----

Seguidamente foi colocada à discussão as alterações propostas ao artigo trigésimo sétimo (antigo trigésimo sexto) do RDN.-----

Não havendo delegados inscritos passou-se de imediato à votação da proposta de alteração ao artigo trigésimo sétimo (antigo trigésimo sexto) a qual foi aprovada por unanimidade com a seguinte redacção:-----

ARTIGO 37º

Só podem ser nomeados delegados de solta os portadores de Carteira de Delegado a que se refere o Artigo 28º, o que implica que o seu recrutamento deva incidir sobre indivíduos moralmente idóneos, de reconhecida competência e que não estejam sob alçada disciplinar nem se encontrem cumprindo pena regulamentar.-----

Seguidamente foi colocada à discussão as alterações propostas ao artigo trigésimo oitavo (antigo trigésimo sétimo) do RDN.-----

Não havendo delegados inscritos passou-se de imediato à votação da proposta de alteração ao trigésimo oitavo (antigo trigésimo sétimo) a qual foi aprovada por unanimidade com a seguinte redacção:-----

ARTIGO 38º

A Federação Portuguesa de Columbofilia organizará anualmente acções de formação para delegados de solta tendo em vista a atribuição da Carteira, as entidades organizadoras, após terem conhecimento das mesmas, deverão providenciar no sentido dos interessados as frequentarem.-----

Seguidamente foi colocada à discussão as alterações propostas ao artigo quadragésimo segundo (antigo quadragésimo primeiro) do RDN.-----

Não havendo delegados inscritos passou-se de imediato à votação da proposta de alteração ao artigo quadragésimo segundo (antigo quadragésimo primeiro) a qual foi aprovada por unanimidade com a seguinte redacção:-----

ARTIGO 42º

Todos os aparelhos deverão ser identificáveis por um número ou nome, afixado na caixa. Cumprido o estipulado no primeiro parágrafo do artigo 41º, nenhum concorrente poderá alterar qualquer particularidade do seu aparelho até ao fim da Campanha sem autorização por escrito do Conselho Técnico da sua Colectividade.-----

Seguidamente foi colocada à discussão as alterações propostas ao artigo quadragésimo sétimo (antigo quadragésimo sexto) do RDN.-----

O Presidente da Federação informou que está em fase final a feitura do “manual de boas práticas” relativamente à utilização dos aparelhos de constatação aprovados em Portugal. Garantiu ainda que este manual irá ser distribuído a toda a estrutura associativa até ao final do ano. Lembrou ainda que a grande preocupação da Federação é vedar a possibilidade de se continuar a efectuar acertos manuais. Finalizou a sua intervenção informando que lamentavelmente existem algumas marcas sem representante em Portugal. No que respeita a estas situações, que considerou preocupantes, a Federação irá contactar os fabricantes e caso não se venha a verificar uma atitude positiva por parte destas empresas a Federação terá que tomar medidas que poderão ir até à suspensão da utilização desses relógios.-----

O delegado Lusitano Espinhal levantou a questão do artigo prever apenas a regulação dos aparelhos de constatação electrónica por ligação directa ao GPS, ora, no seu entender, face ao facto de haver aparelhos homologados que permitem esta regulação via frequência rádio se não seria de incluir as duas hipóteses.-----

A delegada Ana Risca interveio para referir que segundo indicações que recolheu o sinal de frequência rádio (emitido a partir de Frankfurt) não cobre todo o país, pelo que, no seu entender, a Federação deveria obter pareceres técnicos fidedignos relativamente a esta matéria e assegurar que não existem problemas de recepção do sinal em território português antes de contemplar tal situação no RDN.-----

O coordenador desportivo da FPC interveio para esclarecer as situações postas pelos diferentes delegados informando que segundo informação colhida pela Federação existe cobertura em todo o país para o sinal de frequência rádio, acrescentando que, o mais importante é não mais admitir a possibilidade do acerto manual.-----

O delegado Rui Emídio interveio para mostrar concordância com a proibição dos acertos manuais aos relógios electrónicos informando que a ACD Faro já não o permite.-----

O delegado Rogério Ricardo colocou a questão sobre a eventualidade de num determinado dia, por qualquer circunstância alheia à vontade dos columbófilos e respectivos dirigentes, não se conseguir captar o sinal (GPS ou Rádio) se seria ou não admissível, em casos limite proceder ao acerto manual.-----

A direcção da Federação respondeu através do seu coordenador desportivo que os casos excepcionais, devidamente comprovados, terão que ser tratados como tal e em situação limite os dirigentes serão idóneos para encontrar as melhores soluções.

Reforçou, no entanto, a ideia que o mais importante é assumir-se, de uma vez por todas, que os acertos manuais não são mais permitidos.-----
Não havendo mais delegados inscritos passou-se de imediato à votação da proposta de alteração ao quadragésimo sétimo (antigo quadragésimo sexto) a qual foi aprovada por unanimidade com a seguinte redacção:-----

ARTIGO 47º

Os aparelhos mecânicos serão regulados por comparação com um relógio padrão digital de frequência rádio ou de sinal satélite GPS, em cujo quadrante se deverá fazer a leitura das horas, minutos e segundos.-----

Os aparelhos de constatação electrónica serão obrigatoriamente regulados por ligação directa ao GPS ou ao sistema HKW (frequência rádio).-----

Seguidamente foi colocada à discussão as alterações propostas ao artigo quadragésimo nono (antigo quadragésimo oitavo) do RDN.-----

O delegado Paulo Sampaio solicitou que lhe fosse explicado como é que os pombos poderão ser constatados num aparelho de constatação electrónica em modo treino fazendo-se o acerto e o fecho do relógio.-----

O coordenador desportivo deu uma explicação sucinta remetendo mais desenvolvimentos para o manual que a Federação está a ultimar.-----

Não havendo mais delegados inscritos passou-se de imediato à votação da proposta de alteração ao artigo quadragésimo nono (antigo quadragésimo oitavo) a qual foi aprovada por maioria com vinte e oito votos a favor e três abstenções.-----

Abstiveram-se os seguintes delegados: Mário Vasco Ribeiro Barbosa, José Manuel C. T. Severino e Paulo Alexandre F. Sampaio.-----

A redacção deste artigo foi aprovada conforme se transcreve:-----

ARTIGO 49º

Quando se verificar avaria ou qualquer outro acidente com elementos ou o conjunto de um sistema de constatação electrónica, a uma hora em que seja possível a sua substituição, poderá esta ser feita desde que seja efectuada a transferência dos dados em memória no computador da Colectividade relativo ao respectivo aparelho e columbófilo, assim como o acerto e o fecho, sendo neste caso os pombos constatados em modo treino.-----

No caso de paragem, avaria ou encravamento dos aparelhos mecânicos ou de sistema electrónico, verificada a uma hora tal que já não seja possível a sua troca na sede, poderão os concorrentes utilizar o aparelho de outro concorrente, devendo avisar o conselho técnico da sua colectividade em que aparelho constatou os seus pombos, o nome do proprietário e a colectividade do mesmo.-----

§ 1º - Se porém se verificar posteriormente que a avaria ou paragem foi provocada intencionalmente pelo concorrente, serão desclassificados todos os seus pombos;-----

§ 2º - Em caso de encravamento do aparelho que impossibilite constatar mais pombos, deverão ser aproveitados os que tiverem sido normalmente constatados antes do acidente;-----

Seguidamente foi colocada à discussão as alterações propostas ao artigo quinquagésimo terceiro (antigo quinquagésimo segundo) do RDN.-----

Não havendo delegados inscritos passou-se de imediato à votação da proposta de alteração ao artigo quinquagésimo terceiro a qual foi aprovada por unanimidade com a seguinte redacção:-----

ARTIGO 53º

A constatação em mais do que um aparelho, em condições que não estejam abrangidas pelos artigos 49º e 50.º deste Regulamento, implica a desclassificação de todos os pombos do concorrente, constatados nos aparelhos de recurso.-----

Seguidamente foi colocada à discussão as alterações propostas ao artigo quinquagésimo quinto (antigo quinquagésimo quarto) do RDN.-----

O delegado Francisco Cardoso chamou a atenção que no corpo deste artigo se deveria proceder à substituição da expressão “conselho técnico” por “direcção”.-----
Não havendo mais delegados inscritos passou-se de imediato à votação da proposta de alteração ao artigo quinquagésimo quinto a qual foi aprovada por unanimidade com a seguinte redacção:-----

ARTIGO 55º

A Direcção emitirá, anualmente, até 30 de Novembro, circular com os aparelhos constatadores aprovados.-----

Seguidamente foi colocada à discussão as alterações propostas ao artigo sexagésimo segundo (antigo sexagésimo primeiro) do RDN.-----

Não havendo delegados inscritos passou-se de imediato à votação da proposta de alteração ao artigo sexagésimo segundo a qual foi aprovada por unanimidade com a seguinte redacção:-----

ARTIGO 62º

Serão desclassificados os aparelhos que estejam nas seguintes condições:-----

- 1º - Não cumprimento do artigo 60º;**-----
- 2º - Terem parado, desde que a constatação de fecho apresente um atraso superior a 24 segundos por hora. Na situação de atraso inferior, deverá ser accionado o tempo total do referido atraso.**-----
- 3º - Os aparelhos constatadores que apresentarem, em relação ao relógio padrão, avanço ou atraso superior a 24 segundos por hora, os quais, após observação durante 3 horas, acusarem uma diferença não proporcional à verificada;**-----
- 4º - Apresentarem sinais manifestos de violação.**-----

§ Único – Se no decorrer das várias operações da recepção e leitura dos aparelhos, for detectada qualquer irregularidade dos mesmos, o director que estiver presente deverá prevenir imediatamente o Conselho Técnico e arranjar duas testemunhas idóneas que atestem o facto através de declaração escrita devidamente assinada.-----

Seguidamente foi colocada à discussão as alterações propostas ao artigo sexagésimo sétimo (antigo sexagésimo sexto) do RDN.-----

O delegado Francisco Cardoso questionou quando está previsto entrar em vigor o novo modelo de coordenadas.-----

O coordenador desportivo da FPC esclareceu que está previsto apenas na época desportiva de dois mil e dezasseis.-----

O delegado Amaro leite solicitou igualmente uma explicação de carácter técnico sobre as coordenadas.-----

O Delegado Luís Silva questionou se havia necessidade de se proceder novamente ao levantamento de todas coordenadas.-----

O delegado Pedro Almeida explicitou que já fez o levantamento das coordenadas pelo sistema proposto a trinta e oito columbófilos da sua colectividade, demorando cerca de uma hora, confirmando o elevado rigor e simplicidade dos procedimentos.-----

O delegado Carlos Teixeira referiu que deveria ser criada uma disposição transitória a exemplo das outras deixando devidamente esclarecido que o novo sistema entra apenas em vigor na campanha desportiva de dois mil e dezasseis.-----

Não havendo mais delegados inscritos passou-se de imediato à votação da proposta de alteração ao artigo sexagésimo sétimo a qual foi aprovada por unanimidade com a seguinte redacção:-----

ARTIGO 67º

A localização dos pombais, para efeitos de cálculo de distância, e a identificação dos locais de solta far-se-á por meio de coordenadas geográficas (sistema WGS 84).-----

A Federação fornecerá as coordenadas oficiais dos locais de solta das provas por si organizadas.-----

A F.P.C. e as Associações, sempre que possível, deverão emitir o cartão de columbófilo com as coordenadas de cada pombal.-----

Seguidamente foi colocada à discussão a proposta de eliminação do artigo sexagésimo oitavo do RDN.-----

Não havendo delegados inscritos passou-se de imediato à votação tendo sido aprovada por unanimidade a eliminação deste artigo que tinha a seguinte redacção:-----

ARTIGO 68º (eliminado)

No caso de constatação com recurso a um constatador de outro columbófilo, os concorrentes terão direito a uma compensação de percurso calculada do seguinte modo:

- **Até 200 metros: 2 segundos por cada 7 metros;**-----
- **Até 400 Metros: 2 segundos por cada 6 metros;**-----
- **Mais de 401 metros: 2 segundos por cada 4 metros.**-----

O percurso tem de ser feito a pé, sendo utilizado um só corredor em cada percurso e o caminho seguido deve ser o da via pública.-----

O percurso é medido tendo em conta o caminho efectivamente percorrido, isto é, começando no ponto em que o corredor recebe a anilha, no exterior do pombal, para atingir pela via mais curta possível, o local de constatação. No caso de o amador possuir vários pombais no mesmo imóvel, só pode ser considerado o pombal mais próximo do local da constatação.-----

Os ângulos medem-se a um metro das saliências.-----

Qualquer falta ao cumprimento destas regras dará lugar à desclassificação de todos os pombos do concorrente e motivará procedimento disciplinar, salvo se o concorrente declarar de forma voluntária que utilizou outro meio, perdendo neste caso a compensação de percurso.-----

§ Único – No caso de pombais de jardim, situados em quintais e afastados da via pública, a compensação de percurso deverá ser calculada tendo em atenção a distância realmente percorrida em terreno livre. Dentro do quintal, a distância deve ser medida em linha recta, a corta-mato, desde o pombal até ao portão que dá acesso à via pública, não se contando as voltas que dentro do quintal ou jardim se teriam de dar se houvesse a preocupação de seguir pelos arruamentos ou veredas particulares.-----

Seguidamente foi colocada à discussão as alterações propostas ao artigo septuagésimo do RDN.-----

O presidente da Federação interveio afirmando que atendendo aos meios informáticos que a estrutura associativa tem ao seu dispor nada justifica que as classificações não reflectam tendencialmente todos os participantes nas provas. A actual proposta da Direcção – ampliação de vinte para vinte e cinco por cento dos pombos encostados - vai no sentido de proporcionar a um maior número de columbófilos o aparecimento nos mapas classificativos, até como forma de incentivo e motivação, mas nada obsta a que no futuro esta percentagem seja ainda mais ampla.-----

O delegado José Daniel Santos colocou a questão se tal modificação tem implicações no apuramento para as exposições.-----

O delegado Luís Silva recordou que a ACD Aveiro já em congressos anteriores tinha efectuado esta sugestão contudo lembra que esta é uma medida com naturais reflexos no campeonato geral.-----

O delegado Rui Emídio levantou a questão de a manter-se para efeitos de exposições o apuramento com base nos vinte por cento que não está a ver como é que as colectividades e os columbófilos irão proceder e se tal situação não obrigará a efectuar duas classificações uma baseada nos vinte por cento e outra baseada nos vinte e cinco por cento de pombos apurados por concurso.-----

O presidente da Direcção lembrou que o percurso deve ser ajustar aquilo que se entende mais correcto para a columbofilia portuguesa e depois trabalhar em sede da federação internacional para acompanhar esse ajustamento. Recordou ainda que

presentemente a nível de exposições internacionalmente o que está definido são vinte por cento dos pombos apurados, no entanto para os derbies da FCI já são apurados vinte cinco por cento dos pombos encestados. Assim deverá desenvolver-se um trabalho no plano internacional para uniformização deste parâmetro.-----
Não havendo mais delegados inscritos passou-se de imediato à votação da proposta de alteração ao artigo septuagésimo a qual foi aprovada por unanimidade com a seguinte redacção:-----

ARTIGO 70º

São classificados 25% dos pombos encestados para concurso, com limitação de média referenciada, à hora da constatação do primeiro classificado, corrigida como se voasse para o local de maior distância com pombos constatados no percurso, sem prejuízo das horas constantes no artigo 71º.

Seguidamente foi colocada à discussão as alterações propostas ao artigo septuagésimo primeiro do RDN.-----

Não havendo delegados inscritos passou-se de imediato à votação da proposta de alteração a este artigo a qual foi aprovada por unanimidade com a seguinte redacção:--

ARTIGO 71º

As distâncias e limitações de tempo, para apuramento de 25% dos pombos enviados, são os seguintes:-----

**a) Concursos até 300km:-----
Pombos que tenham sido constatados até seis horas depois da hora corrigida da constatação do primeiro classificado, como se tivesse voado para o pombal de maior distância, com pombos constatados no concurso não excedendo dois dias de constatação;-----**

**b) Concursos entre 301 e 500 km:-----
Pombos que tenham sido constatados até oito horas depois da hora corrigida da constatação do primeiro classificado, como se tivesse voado para o pombal de maior distância, com pombos constatados no concurso não excedendo dois dias de constatação;-----**

**c) Concursos entre 501 e 800 km:-----
Pombos que tenham sido constatados até vinte e quatro horas depois da hora corrigida da constatação do primeiro classificado, como se tivesse voado para o pombal de maior distância, com pombos constatados no concurso não excedendo três dias de constatação;-----**

**d) Concursos de mais de 801 km:-----
Pombos que tenham sido constatados até quarenta e oito horas depois da hora corrigida da constatação do primeiro classificado, como se tivesse voado para o pombal de maior distância, com pombos constatados no concurso não excedendo quatro dias de constatação.-----**

**§ Único – O dia da solta conta como dia de constatação. Os tempos mortos a que se refere o artigo 69º são descontados nas horas de constatação a que se refere este artigo.-
Exemplo:-----**

CONCURSO: MONFORTINHO - HORA DA SOLTA: 07,00H

Chegada dos 1.ºs pombos:

	DIST.	MÉDIA
1º - 14h 10m 05s	280.000	651,04m/m
2º - 14h 08m 20s	278.000	649,03m/m

6 horas depois p/ o vencedor:

	DIST.	MÉDIA
20h 10m 05s	280.000	354,40m/m

Serão classificados todos os pombos c/ média superior a 354,40m/m.

**Conclui-se:-----
Pode ser classificado um pombo que seja constatado até às 20h 20m 15s – 362,39 e que voe 290 km ou o inverso, ou seja, não classificar às 20h 00m 00s – 346,160, se voar 270 km.**

Seguidamente foi colocada à discussão as alterações propostas ao artigo septuagésimo quarto do RDN.-----

Não havendo delegados inscritos passou-se de imediato à votação da proposta de alteração a este artigo a qual foi aprovada por unanimidade com a seguinte redacção:--

ARTIGO 74º

As Colectividades são obrigadas a conservar, durante os dois anos que se seguem a uma época desportiva, todos os dados em documentos ou suporte informático que foram utilizados nos respectivos concursos e apuramento dos seus resultados. A Federação e Associações têm o direito de verificar em qualquer altura todos aqueles elementos. Toda a informação em documentos, em disquete ou outro suporte informático relativamente a concursos objecto de um contencioso a resolver pela entidade competente, deve ser conservada enquanto o processo não transitar em julgado, tendo em conta um possível recurso.-----

As Colectividades que negligenciem a observância destas disposições estão sujeitas a perder todos os seus direitos no processo.-----

Seguidamente foi colocada à discussão as alterações propostas ao artigo septuagésimo sexto do RDN.-----

O delegado António Loupas chamou a atenção que é habitual a ACD Évora e outras Associações procederem à distribuição de prémios da campanha no decurso da exposição distrital, a qual normalmente se realiza em Janeiro, do ano seguinte à campanha desportiva.-----

O coordenador da área desportiva da Federação sublinhou que a redacção não é impositiva apenas determina que sempre que possível é desejável que os prémios sejam distribuídos no ano civil correspondente àquele em que se realizam as provas.---

Não havendo mais delegados inscritos passou-se de imediato à votação da proposta de alteração a este artigo a qual foi aprovada por unanimidade com a seguinte redacção:-----

ARTIGO 76º

A sessão de distribuição de prémios deverá ocorrer até ao final do ano civil em que se disputaram as provas, após prévia homologação de todos os resultados desportivos.

§ Unico – Consideram-se homologados os resultados, quinze dias após a afixação dos resultados finais, sempre que não exista qualquer reclamação ou processo pendente.

Seguidamente foi colocada à discussão as alterações propostas ao artigo octagésimo do RDN.-----

O presidente da Direção interveio esclarecendo que o entendimento da Federação sobre esta matéria é que toda a estrutura associativa tem deveres e obrigações perante os columbófilos, mas o inverso também é verdadeiro. Continuou a sua intervenção afirmando que não é de forma alguma aceitável que por um gesto de puro individualismo e egoísmo do columbófilo, o seu clube, a sua associação ou o seu país não esteja representado ao mais alto nível, podendo, inclusive, vir a ser arredado da conquista de títulos que são muito importantes para a toda a modalidade. É neste sentido que se propõe que, apenas por motivo de doença devidamente atestada por um médico veterinário, um columbófilo se pode eximir, desde que seleccionado, a apresentar o seu pombo. Caso o faça ser-lhe-á aplicada a penalização que ora se propõe.-----

Não havendo delegados inscritos passou-se de imediato à votação da proposta de alteração a este artigo a qual foi aprovada por unanimidade com a seguinte redacção:

ARTIGO 80º

Nas manifestações desportivas que impliquem representação do País, da F.P.C. ou das Associações, não poderão os columbófilos recusar-se a participar com os pombos seleccionados, salvo por motivo de doença devidamente justificada por médico

veterinário, sob pena desses pombos ficarem impedidos de participar na época desportiva seguinte.-----

Seguidamente foi colocada à discussão as alterações propostas ao artigo octagésimo primeiro do RDN.-----

Não havendo delegados inscritos passou-se de imediato à votação da proposta de alteração a este artigo a qual foi aprovada por unanimidade com a seguinte redacção:--

ARTIGO 81º

- 1 - **As colectividades que organizem ou participem em treinos, concursos ou soltas colectivas em contravenção no disposto no parágrafo único do artigo segundo incorrem na prática de infracção disciplinar ficando impedidas de organizar treinos, concursos ou soltas colectivas durante a campanha em curso.**-----
- 2 - **Os columbófilos que participem em treinos, concursos ou soltas colectivas em contravenção ao disposto no parágrafo único do artigo segundo incorrem na prática de infracção disciplinar.**-----

Seguidamente foi colocada à discussão as alterações propostas ao artigo octagésimo sexto do RDN.-----

Não havendo delegados inscritos passou-se de imediato à votação da proposta de alteração a este artigo a qual foi aprovada por unanimidade com a seguinte redacção:--

ARTIGO 86º

- 1 - **Das deliberações do Conselho Técnico das Colectividades sobre reclamações que lhe forem apresentadas é sempre admissível recurso de anulação para o órgão com competências desportivas da Associação respectiva, o qual deverá ser devidamente fundamentado e apresentado no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da deliberação.**
- 2 - **Das deliberações do órgão com competências desportivas das Associações, tomadas nos casos referidos no número anterior, é sempre admissível recurso de anulação para a Direcção da F.P.C., devendo o mesmo ser devidamente fundamentado e apresentado no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da deliberação em causa.**
- 3 - **Das deliberações da Direcção da FPC que decidam sobre os recursos apresentados nos termos do presente artigo é admissível recurso para o Conselho de Justiça da F.P.C., nos termos previstos nos Estatutos Federativos.**
§ Único – Os recursos previstos neste número devem ser apresentados, com as respectivas alegações e conclusões no prazo de 15 dias a contar da notificação da decisão recorrida.
- 4 - **Os recursos mencionados nos números 1 e 2 deste artigo devem ser decididos no prazo de 30 dias a contar da data da sua recepção. As decisões do conselho de justiça, no âmbito dos recursos mencionados no n.º 3 deste artigo devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respectivo processo.**
- 5 - **Os recursos interpostos das deliberações da Direcção da FPC , nos termos do n.º 3, têm efeito meramente devolutivo, versando exclusivamente sobre o controlo da legalidade das decisões proferidas pelas instâncias recorridas.**
- 6 - **Em caso de recurso serão devidos os seguintes preparos:**
 - a) **Para o órgão competente das Associações, € 75;**
 - b) **Para a Direcção da F.P.C., € 100;**
 - c) **Para o Conselho de Justiça da FPC, € 125.**
- 7 - **Os preparos correspondem à totalidade das custas devidas.**
- 8 - **Os preparos devem acompanhar os recursos.**
- 9 - **Os preparos deverão ser pagos nos três dias úteis seguintes ao termo do prazo respectivo, sendo neste caso devida multa, a pagar imediatamente, correspondente a 25% do preparo devido por cada dia de atraso.**
- 10 - **À entidade recorrida compete passar recibo das quantias recebidas.**
- 11 - **Os preparos serão restituídos no caso do recurso ter provimento total.**

Seguidamente foi colocada à discussão a inclusão de um conjunto de regras relativas ao recenseamento consubstanciadas no artigo octagésimo oitavo do RDN.

Não havendo delegados inscritos passou-se de imediato à votação da proposta de alteração a este artigo a qual foi aprovada por unanimidade com a seguinte redacção:

ARTIGO 88º

- 1. Só poderão participar na competição desportiva (treinos e provas) os pombos e columbófilos que tenham sido submetidos ao recenseamento federativo.**-----
- 2. A FPC estabelecerá anualmente, através de circular, o período em que decorre o recenseamento, o valor da quota federativa e adicionais e as instruções genéricas para a sua efectivação.**-----
- 3. A integração de pombos e columbófilos nos programas de classificações só será permitida através da exportação dos dados de recenseamento pela FPC. A utilização de qualquer outro meio alternativo é nula invalidando esse registo e em consequência as classificações obtidas por esses sócios e pombos.**-----

Seguidamente foi colocada à discussão as alterações propostas ao artigo octagésimo nono do RDN.-----

A Mesa do Congresso informou que o delegado Vasco Pereira tinha apresentado uma proposta alternativa à proposta federativa com o seguinte texto:-----

ARTIGO 89

- 1. Os columbófilos são livres de criar as equipas que quiserem, devendo em Outubro fazer um recenseamento das equipas e trinta dias antes do primeiro concurso poderão ajustar ou trocar as suas equipas consoante as suas necessidades. No entanto só poderão concorrer com uma equipa em cada colectividade, excepto em casos em que as colectividades distem mais de vinte e cinco km do seu pombal.*
- 2. A cada equipa será fornecida uma licença federativa distinta ficando sujeita ao pagamento de um único seguro desportivo e quantas quotas federativas quantas as equipas forem recenseadas.*
- 3. Eliminar*

Colocada a sua admissibilidade à votação foi a mesma aceite por maioria com quinze votos contra e dezasseis a favor.-----

Votaram contra a admissibilidade desta proposta os seguintes delegados: Joaquim Alexandre A. G. Giro, Hugo Filipe Silva Lopes, José Manuel C. T. Severino, António Rosa Simão Costa, Ana Maria N. S. A. Risca, Pedro Miguel G. Almeida, Luís Serafim Baptista Silva, Lusitano da Silva F. Espinhal, António Manuel Félix Loupas, Ulisses Zacarias Terra, José Daniel Lopes Santos, Rui Manuel Emídio, Marco André R. Laranjeira, Felisberto José Silva e António Oliveira Ramalho.-----

Seguiu-se a discussão das duas propostas de alteração ao artigo octagésimo nono.-----

O delegado Amaro Leite defendeu que a Federação efectuasse dois recenseamentos, o primeiro com todos os pombos (recenseamento geral) e numa fase posterior um recenseamento desportivo já com o limite de cento e trinta pombos por equipa como consta na proposta federativa. Lembrou que muitos columbófilos perdem um número substancial de pombos na pré-época e não deveriam ficar condicionados *ab initio* ao limite de cento e trinta pombos por equipa, sem qualquer hipótese de reorganizar a(s) sua(s) equipa(s). Manifestou-se contra o facto de na mesma colectividade não se poder voar com mais de uma equipa.-----

O delegado António Simão solicitou ao delegado Amaro Leite que concretizasse as opiniões que manifestou através da elaboração de uma proposta formal a fim de facilitar o desenrolar dos trabalhos.-----

A delegada Ana Risca discordou da posição do delegado António Simão uma vez que no seu entender a discussão e a expressão de ideias por parte dos delegados deverá ser sempre considerado um contributo positivo não tendo que obrigatoriamente ser

formalizadas com propostas escritas. Afirmou ainda que procurou falar com um número significativo de columbófilos pertencentes ao círculo eleitoral por onde foi eleita uma vez que não queria expressar uma opinião meramente pessoal em matérias tão importantes como esta. Neste contexto, manifestou a sua concordância com o teor da proposta federativa, no entanto, entendeu que a intervenção do delegado Amaro Leite foi pertinente no respeitante ao recenseamento.-----

O delegado António Loupas concordou com o número de efectivos por equipa proposto pela Federação defendendo no entanto que se mantenha o recenseamento geral em Outubro e, posteriormente, em data a determinar, se efectue um recenseamento desportivo.-----

O presidente da federação deu uma breve explicação das motivações que levaram à limitação das equipas.-----

O delegado Luís Silva chamou atenção que os artigos octagésimo oitavo, octagésimo nono e nonagésimo são todos os artigos novos e que estão de certa forma interligados. Este delegado perguntou ainda se alguém tinha sido feito algum inquérito ou algum estudo sobre o impacto decorrente destas medidas? Como é que vai ser com os reprodutores? Quando é que o recenseamento terá alguma coisa a ver com a vacinação? E sobre a fiscalização de pombais, o que se pensa fazer? O delegado Luís Silva defendeu que estas questões deveriam ser tratadas como um todo.-----

O delegado Rui Emídio entende que a limitação sugerida no artigo em discussão não pode ter como pressuposto a mesma coordenada e/ou o mesmo pombal chamando a atenção para os columbófilos que concorrem simultaneamente com um filho no mesmo pombal, e também para a questão dos reprodutores. Na sua opinião o problema só se resolverá com dois recenseamentos distintos (geral e desportivo) efectuados com desfasamento no tempo como já foi sugerido por outros delegados.-----

O delegado Alexandre Giro declarou que vai votar contra os artigos octagésimo nono e nonagésimo e nem consegue entender como é que se pode votar estes artigos sem saber qual o figurino desportivo que vai ser adoptado pelo Congresso no respeitante ao capítulo dedicado aos campeonatos.-----

O delegado António Ramalho defendeu a realização de um recenseamento geral, como tem sido habitual, e posteriormente um recenseamento desportivo.-----

O delegado Ulisses Terra reforçou as intervenções dos delegados anteriores.-----

O delegado Carlos Teixeira chamou a atenção que o Congresso aprovou que a integração de pombos e columbófilos nos programas de classificações só será permitida através da exportação dos dados de recenseamento pela FPC. A utilização de qualquer outro meio alternativo é nula invalidando esse registo e em consequência as classificações obtidas por esses sócios e pombos (número três do artigo octagésimo oitavo). Este delegado continuou a sua intervenção afirmando que a proposta federativa é pacífica sendo apenas necessário que a Federação assumira que irá fazer um recenseamento geral, nos termos habituais e um recenseamento desportivo em período posterior.-----

O Presidente da Federação garantiu que irão ser criadas as condições técnicas necessárias para levar a cabo os dois recenseamentos (geral e desportivo) sendo divulgado, em tempo oportuno, através de circular, a metodologia e os períodos em que decorrerão.-----

Não havendo mais intervenções agendadas a Mesa colocou à votação a proposta do delegado Vasco Pereira, a qual foi rejeitada por maioria, e a proposta da Federação que foi aprovada por maioria com vinte e um votos a favor e dez votos contra.-----

Votaram contra os seguintes delegados: Luís Serafim Baptista Silva, Paulo Alexandre F. Sampaio, Marco André R. Laranjeira, Vasco Manuel F. Pereira, Mário Vasco Ribeiro

Barbosa, Francisco Aires R. Cardoso, José Manuel C. T. Severino, Hugo Filipe Silva Lopes, Joaquim Alexandre A. G. Giro e Ulisses Zacarias Terra.-----

A redacção aprovada para o artigo octagésimo nono foi a seguinte:

ARTIGO 89º

- 1. Os columbófilos são livres de criar até ao máximo de duas equipas por colectividade devendo, nesse caso, proceder separadamente ao recenseamento de cada uma delas, não sendo permitido a permuta de pombos entre equipas.**-----
- 2. As colectividades poderão aceitar um número superior a duas equipas por associado devendo para esse efeito divulgar, previamente ao recenseamento, o número de equipas que admitem por associado.**-----
- 3. A cada equipa será fornecida uma licença federativa distinta, ficando sujeita ao pagamento de um único seguro desportivo e tantas quotas federativas quantas as equipas que foram recenseadas.**-----

Seguidamente foi colocado à discussão o artigo nonagésimo do RDN.

A Mesa do Congresso informou que o delegado Vasco Pereira tinha apresentado uma proposta alternativa à proposta federativa com o seguinte texto:-----

ARTIGO 90º

Estabelece-se o número máximo de pombos recenseados por equipa é de 110.-----

A proposta do delegado Vasco Pereira foi rejeitada por maioria.-----

Colocada à votação a proposta da Federação a mesma foi aprovada por maioria com vinte votos a favor e onze votos contra.-----

Votaram contra os seguintes delegados: Luís Serafim Baptista Silva, Felisberto José Silva, Marco André R. Laranjeira, Paulo Alexandre F. Sampaio, Vasco Manuel F. Pereira, Mário Vasco Ribeiro Barbosa, Francisco Aires R. Cardoso, José Manuel C. T. Severino, Ulisses Zacarias Terra, Hugo Filipe Silva Lopes e Joaquim Alexandre A. G. Giro.-----

O delegado António Ramalho efectuou a seguinte declaração de voto: *“eu voto a favor desta proposta uma vez que, na qualidade de representante dos clubes, terei que respeitar o sentir maioritário, daqueles que aqui represento”*.-----

A redacção aprovada para o artigo nonagésimo foi a seguinte:-----

ARTIGO 90º

Estabelece-se que o número máximo de pombos voadores a recensear por equipa para efeitos desportivos é de 130.-----

Seguidamente foi colocado à discussão o artigo nonagésimo primeiro do RDN.-----

O delegado Amaro Leite solicitou um esclarecimento à Direcção sobre o teor do número dois do artigo nonagésimo primeiro, nomeadamente se é correcta a interpretação de que com a aprovação deste artigo acabaram os pombos enviados a treino, isto é, se todos os pombos encestados contam, a partir de agora, para efeitos classificativos do campeonato do pombo.-----

O presidente da Direcção confirmou esta interpretação afirmando que não faz qualquer sentido que um atleta que realiza o mesmo esforço que aqueles que vão na caixa ao lado não seja classificado nem dispute os prémios em jogo.-----

A delegada Ana Risca interveio afirmando que não concorda com o número de pombos atribuídos à especialidade de fundo considerando quinze pombos um número bastante reduzido e chamou a atenção para o desajuste que tal circunstância gera para efeitos de disputa do campeonato geral. Referenciou ainda que esta sua posição é alicerçada na auscultação que efectuou a columbófilos do Porto, Viana do Castelo, Braga e Aveiro.-----

O delegado Rui Emídio referenciou que num inquérito efectuado pela ACD Faro aos columbófilos algarvios noventa e oito por cento votou favoravelmente o limite máximo de quinze pombos para a especialidade de fundo.-----

O delegado António Simão recordou que a limitação de quinze pombos é apenas para a disputa do campeonato do columbófilo uma vez que para o campeonato do pombo não existe essa limitação, contando todos os pombos enviados à prova.-----

O presidente da Direção interveio sublinhando que a limitação proposta pela Direção da Federação ao número de pombos a enviar a cada uma das especialidades tem a ver com um fio condutor que a Direção da Federação deixou bem patente num conjunto alargado propostas de alteração ao RDN. Disse ainda que o princípio comum a todas elas é a diminuição do número de pombos por colónia tornando, desta forma, a prática da nossa modalidade mais sustentável e simultaneamente mais competitiva.-----

O delegado Paulo Sampaio defendeu que para haver campeonato geral o limite máximo de pombos estipulado deveria ser igual para todas as especialidades.-----

O delegado António Loupas questionou se aquilo que se pretende dizer com a redacção do artigo nonagésimo primeiro é que o encestamento é livre com pombos designados dentro dos limites estabelecidos para o campeonato do columbófilo.-----

O delegado Carlos Teixeira questionou se o “factor n” é para continuar na disputa dos campeonatos nacionais e se, para o ano de dois mil e quinze, pressupondo que o artigo em discussão é aprovado, a Associação de Lisboa que já tem limites definidos inferiores àqueles que irão vigorar é obrigada a segui-los uma vez que se trata de um ano de transição. Este delegado esclareceu ainda que a ACD Lisboa já há alguns anos que introduziu, com bastante sucesso, limites semelhantes aos agora propostos pela federação para o campeonato do columbófilo, instituindo igualmente o encestamento livre para o campeonato do pombo.-----

Em resposta às diversas questões colocadas pelo Delegado António Loupas e Carlos Teixeira o coordenador da área desportiva da FPC confirmou a interpretação feita pelo delegado António Loupas, bem como a não continuação do factor n (factor de ponderação) para efeitos da disputa de campeonatos nacionais. Quanto à última questão colocada pelo delegado Carlos Teixeira afirmou que a ser aprovada a presente redacção ela aplica-se a todas as Associações, consequentemente, umas terão de baixar e outras terão de subir o número máximo de pombos que anteriormente tinham definido.-----

O delegado Alexandre Giro anunciou que iria votar contra a redacção do presente artigo. Acha que um número inferior a trinta pombos para as especialidades de velocidade e meio-fundo não tem qualquer correspondência com a realidade columbófila do país. Mostrou ainda concordância com os delegados Ana Risca e Paulo Sampaio quanto ao campeonato geral ser disputado com o mesmo número de pombos por especialidade. Finalmente alertou para o trabalho infindo que resultará para as colectividades na feitura das classificações com o sistema ora proposto.-----

O delegado Alexandre Marques propôs que a Federação efectuasse um inquérito a nível nacional e mediante a informação que viesse a colher e só então definisse os limites máximos de pombos para cada especialidade.-----

O delegado Luís Silva começou por afirmar que não se recorda de, nos vinte e cinco anos que tem de dirigente associativo, assistir a um ataque tão frontal e descabido por parte da Federação às Associações Distritais. Elencou seguidamente uma série de questões, nomeadamente, se o que se pretende obter é uma melhor qualidade competitiva ou é uma questão de custos? Questionou os fundamentos que conduziram à apresentação desta proposta e, especialmente, em que estudos ou dados estatísticos se baseou? Se a intenção é uniformizar o número máximo de pombos a enviar em todo o país perguntou se a Federação pretende também uniformizar o número de concursos? Sabendo-se que dentro de cada especialidade as Associações praticam distâncias muito diferentes para as provas o que pensa a Federação fazer sobre isto?

Questionou igualmente se existe algum estudo sobre o impacto financeiro destas medidas? Voltou a referenciar as vacinas como um problema incómodo para a federação. Defendeu, para finalizar, que a solução passará pelo respeito da diversidade e das especificidades de cada Associação do que por uma política de uniformização de carácter nacional.-----

O delegado Arnaldo Palmeira interveio mostrando o seu descontentamento e a sua tristeza com o rumo seguido neste congresso, nomeadamente no que respeita às alterações introduzidas nos limites de pombos, referenciando que no seu entender algumas das medidas aqui aprovadas só vão piorar a columbofilia e trazer graves problemas do ponto de vista financeiro às estruturas associativas e aos columbófilos.---

O delegado Ulisses terra defendeu que em matéria tão sensível a Federação deveria ter auscultado as Associações e corroborou algumas das intervenções anteriormente proferidas, nomeadamente as dos delegados Paulo Sampaio e Ana Risca.-----

O delegado Rui Emídio informou os delegados que desde há cinco anos que a ACD Faro definiu quinze pombos por especialidade. Mesmo com limites mais apertados do que aqueles que são propostos pela federação não tiveram qualquer impacto negativo em termos de proveitos, antes pelo contrário, a ACD Faro conseguiu exponenciar as receitas.-----

O delegado Carlos Teixeira reforçou a ideia explanada pelo delegado Rui Emídio tendo em atenção a experiência da Associação de Lisboa. Finalizou transmitindo que sobre esta matéria é impossível haver unanimidade ou sequer consenso, existem claramente duas concepções divergentes assentes em modelos competitivos distintos, uma reunindo as Associações a norte do sistema Montejunto – Estrela e outra das Associações do sul.-----

O presidente da Federação solicitou a palavra e começou por afirmar que a acusação proferida pelo delegado Luís Silva de que este congresso tinha constituído uma forma de ataque cerrado da Federação às Associações lhe deixou uma certa mágoa, uma vez que, era a sua mais profunda convicção, que todos os presentes estariam aqui imbuídos do mesmo espírito construtivo, isto é atacar os problemas com que actualmente a columbofilia se debate e não para desferir ataques uns contra aos outros. Continuou a sua reflexão questionando como é possível colocar na federação essa intencionalidade (ataque às Associações) quando a federação procurou trazer à discussão dos legítimos representantes das associações, clubes e columbófilos questões importantíssimas para a modalidade, que são do interesse de todos, quando a federação veio com espírito construtivo e mente aberta admitir que os senhores delegados contribuíssem através de uma ampla discussão, esgrimindo livremente argumentos e apresentando propostas concretas alternativas às propostas federativas sempre no intuito de se encontrarem as melhores soluções para a modalidade, como é possível considerar esta atitude de total abertura e respeito institucional por todos os agentes ligados à modalidade como um ataque às Associações. Referiu ainda, em continuação da resposta ao delegado Luís Silva que o objectivo da federação é claramente diminuir custos na prática da modalidade e se possível melhorar e incrementar a competitividade. Em resposta ao delegado Joaquim Arnaldo Palmeira o presidente da Federação disse que, ainda assim, prefere que o senhor delegado venha a sair triste deste congresso onde teve toda a liberdade e oportunidade de expressar e defender os seus pontos de vista e da Associação que representa, do que ter-lhe sido vedada a possibilidade de defender os interesses que considera mais legítimos e correctos para a sua Associação, clubes e columbófilos que representa, isso sim, seria verdadeiramente triste. A sua tristeza é um estado de alma que respeito mas é algo que não posso alterar, disse.-----

No capítulo das receitas está crente que a modificação proposta para o campeonato do pombo será geradora de mais receitas.-----

Não havendo mais delegados inscritos foi colocada à votação a proposta de federação tendo sido aprovada por maioria com dezassete votos a favor e catorze votos contra.---

Votaram contra os seguintes delegados: Joaquim Alexandre A. G. Giro, Hugo Filipe Silva Lopes, Ulisses Zacarias Terra, José Manuel C. T. Severino, Mário Vasco Ribeiro Barbosa, Vasco Manuel F. Pereira, Paulo Alexandre F. Sampaio, Joaquim Arnaldo Palmeira Silva, Ana Maria N. S. A. Risca, António José Gomes Mota, Marco André R. Laranjeira, Felisberto José Silva, António Oliveira Ramalho e Luís Serafim Baptista Silva.-----

Assim foi aprovada a seguinte redacção para o artigo nonagésimo primeiro do RDN:----

ARTIGO 91.º

(Limite de pombos por prova)

1. Para o campeonato do columbófilo, qualquer que seja a especialidade, estabelecem-se os seguintes limite de pombos por prova:-----

a)- Velocidade: 25 pombos-----

b)- Meio Fundo: 25 pombos-----

c)- Fundo: 15 pombos-----

2. Para o campeonato do pombo, qualquer que seja a especialidade, contam todos os pombos enviados à prova.-----

Seguidamente foi colocado à discussão o artigo nonagésimo segundo do RDN.-----

O delegado António Loupas interrogou se os campeonatos descritos no artigo nonagésimo segundo são para vigorar já na época desportiva de dois mil e quinze.-----

O coordenador desportivo da FPC confirmou que serão para aplicar já no ano de dois mil e quinze.-----

Neste contexto o delegado António Loupas questionou se haveria lugar à disputa do campeonato maratona em dois mil e quinze.-----

O coordenador desportivo da FPC informou que face à realização das duas provas nacionais de fundo não haveria lugar à disputa do campeonato maratona.

O delegado António Loupas referiu então que os calendários para dois mil e quinze tinham sido efectuados com o pressuposto da existência daquele campeonato – conforme divulgado em circular federativa – pelo que a Associação de Évora se reservava o direito de alterar o calendário desportivo que enviou à federação em tempo oportuno.-----

Não havendo mais delegados inscritos para intervir foi colocado à votação o artigo nonagésimo segundo tendo sido aprovado por maioria com vinte e nove votos a favor, um voto contra e uma abstenção.-----

Votou contra o delegado António Manuel Félix Loupas.-----

Absteve-se o delegado Mário Vasco Ribeiro Barbosa.-----

A redacção aprovada para o artigo nonagésimo segundo foi a seguinte:-----

ARTIGO 92.º

(Campeonato do Columbófilo)

O campeonato do columbófilo pode disputar-se nas seguintes modalidades:-----

1) Campeonatos de especialidades:-----

a) Velocidade-----

b) Meio Fundo-----

c) Fundo-----

d) Borrachos-----

e) Yearlings-----

2) Campeonato Geral-----

Seguidamente foi colocado à discussão o artigo nonagésimo terceiro do RDN. Não havendo delegados inscritos para intervir foi colocado à votação tendo sido aprovado por maioria com trinta votos a favor e uma abstenção. Absteve-se o delegado Mário Vasco Ribeiro Barbosa.

A redacção aprovada para o artigo nonagésimo terceiro foi a seguinte:

ARTIGO 93.º

(Campeonato do Pombo)

O campeonato do pombo pode disputar-se nas seguintes modalidades:

1) Campeonatos de especialidades:

a) Velocidade

b) Meio Fundo

c) Fundo

d) Borrachos

e) Yearlings

2) Campeonato Geral

Seguidamente foi colocado à discussão o artigo nonagésimo quarto do RDN. Não havendo delegados inscritos para intervir foi colocado à votação tendo sido aprovado por unanimidade com a seguinte redacção:

ARTIGO 94.º

(Número de provas por campeonato)

- 1. Nos campeonatos de especialidade o número de provas para cada um dos campeonatos, salvo o previsto no n.º 3 deste artigo, é de seis no mínimo e doze no máximo.**
- 2. O campeonato geral será disputado com o mesmo número de provas das várias especialidades.**
- 3. Caso não se venha a realizar alguma prova, por motivo de força maior, o campeonato geral efectuar-se-á com o número de provas disputadas no decurso da época desportiva.**

Seguidamente foi colocado à discussão o artigo nonagésimo quinto do RDN. Não havendo delegados inscritos para intervir foi colocado à votação tendo sido aprovado por unanimidade com a seguinte redacção:

ARTIGO 95.º

(Eliminação da pior prova)

Para os Campeonatos do Columbófilo, as entidades organizadoras poderão definir em sede regulamentar a possibilidade de eliminar a pior prova de cada concorrente desde que, no mínimo, tenham seis provas em disputa.

Seguidamente foi colocado à discussão o artigo nonagésimo sexto do RDN. Não havendo delegados inscritos para intervir foi colocado à votação tendo sido aprovado por unanimidade com a seguinte redacção:

ARTIGO 96.º

(Encestamento)

- 1. O encestamento é livre até ao limite da capacidade de transporte da respectiva entidade organizadora.**
- 2. O valor por pombo a fixar pela colectividade será igual para todos os pombos encestados na especialidade para o campeonato do columbófilo.**

Seguidamente foi colocado à discussão o artigo nonagésimo sétimo do RDN. Não havendo delegados inscritos para intervir foi colocado à votação tendo sido aprovado por unanimidade com a seguinte redacção:

ARTIGO 97.º

(Pombos Apurados)

- 1. Em cada especialidade são apurados 25 % do total de pombos encestados para a prova, arredondando por excesso ou defeito sempre que se justifique.**

2. Para efeitos dos Campeonatos do Columbófilo são apurados os dois primeiros pombos classificados.

Seguidamente foi colocado à discussão o artigo nonagésimo oitavo do RDN. Não havendo delegados inscritos para intervir foi colocado à votação tendo sido aprovado por unanimidade com a seguinte redacção:

**ARTIGO 98.º
(Pontuação)**

1. Nos Campeonatos de Especialidade

a)- Em todas as provas integrantes de um qualquer campeonato de especialidade a pontuação é calculada através do sistema de pontos ganhos ou pontos perdidos, tendo como base os pombos inscritos na colectividade para essa especialidade.

b)- O sistema de pontuação mantém-se fixo ao longo de todas as provas do respectivo campeonato de especialidade.

c)- O número de pontos a atribuir ao primeiro classificado obtém-se pelo cálculo de 25 % sobre os pombos inscritos nos termos previstos na alínea a) deste artigo.

Exemplo:

Pontos Ganhos		Pontos Perdidos	
Pombos inscritos	1000	Pombos inscritos	1000
1000 X 25%	250 Pontos	1000 X 25%	250 Pontos
1.º Pombo	250 Pontos	1.º Pombo	1 Ponto
2.º Pombo	249 Pontos	2.º Pombo	2 Pontos
3.º Pombo	248 Pontos	3.º Pombo	3 Pontos
Último pombo	1 Ponto	Último pombo	250 Pontos
Seguintes	0 Pontos	Seguintes	251 Pontos

2. No Campeonato Geral

a)- Para o campeonato geral atende-se às inscrições efectuadas nas especialidades em disputa. Aquela que tiver maior número de pombos inscritos constituirá a referência para o cálculo da respectiva pontuação.

b)- O sistema de pontuação mantém-se fixo ao longo de todas as provas do campeonato geral.

c)- O número de pontos a atribuir ao primeiro classificado obtém-se pelo cálculo de 25% sobre os pombos inscritos nos termos previstos na alínea a) deste artigo.

Exemplo:

Campeonato Geral	Pombos Inscritos	Pontos a Atribuir
Velocidade	1000	250
Meio/Fundo	800	250
Fundo	500	250
Geral	1000 a)	250

a) Maior número de pombos inscritos 1.000.

Pontos Ganhos		Pontos Perdidos	
Pombos inscritos	1000	Pombos inscritos	1000
1000 X 25%	250 Pontos	1000 X 25%	250 Pontos
1.º Pombo	250 Pontos	1.º Pombo	1 Ponto
2.º Pombo	249 Pontos	2.º Pombo	2 Pontos
3.º Pombo	248 Pontos	3.º Pombo	3 Pontos
... (sequencialmente até ao último pombo classificado)	-1 Ponto	... (sequencialmente até ao último pombo classificado)	+1Ponto
Pombos fora dos 25%	0 Pontos	Pombos fora dos 25%	251 Pontos

a) Maior número de pombos inscritos 1.000.

Nota: A classificação do campeonato geral poderá não corresponder àquela que se obtém pelo somatório dos pontos obtidos nas diversas especialidades

Seguidamente foi colocado à discussão o artigo nonagésimo nono do RDN. Não havendo delegados inscritos para intervir foi colocado à votação tendo sido aprovado por unanimidade com a seguinte redacção:

**ARTIGO 99.º
(Classificação Campeonatos)**

1. Campeonato do Columbófilo

a)- Nos Campeonatos de Especialidade

A classificação é estabelecida através da soma dos pontos obtidos pelos dois primeiros pombos de cada columbófilo em cada uma das provas em disputa no respectivo campeonato de especialidade.

b)- No Campeonato Geral

O campeonato geral é disputado com o igual número de provas de velocidade, meio/fundo e fundo, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 94.º, devendo ser estabelecido em regulamento complementar das Associações se os borrachos e os Yearlings integram, ou não, o campeonato geral.

A classificação é estabelecida através da soma dos pontos obtidos por cada columbófilo em todas as provas dos diversos campeonatos de especialidade com a pontuação específica do campeonato geral.

§ Único – Será vencedor o columbófilo que totalizar o maior número de pontos (sistema de pontos ganhos) ou o menor número de pontos (sistema de pontos perdidos).

2. Campeonato do Pombo

a)- Nos Campeonatos de Especialidade

Todos os pombos classificados dentro dos 25% estão em competição para os melhores voadores (pombo às). Será considerado vencedor o pombo que somar o maior número de pontos (sistema de pontos ganhos) ou o menor número de pontos (sistema de pontos perdidos) no conjunto das provas que integram o respectivo campeonato.

b)- No Campeonato da Geral

Todos os pombos classificados para os melhores voadores (pombo às) dentro dos 25 % de cada uma das especialidades estão em competição para os melhores voadores da Geral. Será considerado vencedor o pombo que somar o maior ou o menor número de pontos, com a pontuação específica do campeonato geral, conforme se utilize o sistema de pontos ganhos ou o sistema de pontos perdidos, no conjunto das provas que integram o campeonato geral em disputa.

O artigo centésimo, antigo artigo décimo, da secção II, Dos Campeonatos, mantém o anterior texto assumindo apenas a nova numeração sequencial.-----

Seguidamente foi colocado à discussão o artigo centésimo primeiro do RDN. Não havendo delegados inscritos para intervir foi colocado à votação tendo sido aprovado por unanimidade com a seguinte redacção:-----

ARTIGO 101.º

(Disposições Gerais)

**Quando alguma solta não se puder realizar devido a más condições meteorológicas ou qualquer outro motivo imprevisto, a decisão para a repetição da prova deve ser divulgada pelas entidades organizadoras no prazo máximo de 10 dias após a anulação verificada.----
No caso de repetição da prova a entidade organizadora decide dos encargos financeiros a assumir pelos respectivos participantes.-----**

Conforme deliberado pelo Congresso aquando da discussão e aprovação do artigo sexagésimo sétimo referente à adopção de um novo modelo de coordenadas aprovou-se por unanimidade uma nova disposição transitória consubstanciada no artigo centésimo quinto com a seguinte redacção:-----

ARTIGO 105º

O disposto no artigo 67.º vigorará apenas a partir da época desportiva de 2016.-----

Seguidamente foi colocado à discussão o artigo centésimo sexto (centésimo quinto da proposta de alterações) do RDN. Não havendo delegados inscritos para intervir foi colocado à votação tendo sido aprovado por unanimidade com a seguinte redacção:----

ARTIGO 106º

O disposto nos números 1 e 2 do artigo 89.º vigorará apenas a partir da época desportiva de 2016.-----

Para a campanha desportiva de 2015 não haverá qualquer limitação à constituição das equipas.-----

Seguidamente foi colocado à discussão o artigo centésimo sétimo (centésimo sexto da proposta de alterações) do RDN. Não havendo delegados inscritos para intervir foi colocado à votação tendo sido aprovado por unanimidade com a seguinte redacção:----

ARTIGO 107º

A fixação 130 pombos como limite máximo de pombos a recensear por equipa constante no artigo 90.º só se aplica na campanha desportiva de 2016.-----

Para a campanha desportiva de 2015 não haverá qualquer limitação.-----

Seguidamente foi colocado à discussão o artigo centésimo oitavo (centésimo sétimo da proposta de alterações) do RDN. Não havendo delegados inscritos para intervir foi colocado à votação tendo sido aprovado por unanimidade com a seguinte redacção:----

ARTIGO 108º

Os limites ao número máximo de pombos para o campeonato do columbófilo, constantes no artigo 91.º, Velocidade 25 pombos, Meio Fundo 25 pombos e fundo 15 pombos, só se aplicam na campanha desportiva de 2016.-----

Para a Campanha desportiva de 2015 vigorarão os seguintes limites:-----

- **Velocidade: 30 pombos**-----
- **Meio Fundo: 30 pombos**
- **Fundo: 20 pombos**-----

Seguidamente foi colocado à discussão o artigo centésimo nono (centésimo oitavo da proposta de alterações) do RDN. Não havendo delegados inscritos para intervir foi colocado à votação tendo sido aprovado por maioria com vinte e oito votos a favor e três votos contra.-----

Votaram contra os seguintes delegados: Joaquim Alexandre A. G. Giro, Joaquim Arnaldo Palmeira Silva e Paulo Alexandre F. Sampaio.-----

O artigo centésimo nono foi aprovado com a seguinte redacção:-----

ARTIGO 109º

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no site da FPC.-----

Antes de terminado o Congresso o delegado Joaquim Arnaldo Palmeira solicitou a palavra afirmando que as decisões tomadas neste congresso, especialmente as que se prenderam com as limitações de pombos às provas constituíram, na sua opinião um grave atentado à columbofilia, às associações e aos columbófilos.-----

Seguidamente foi dada a palavra ao delegado Paulo Alexandre F. Sampaio que enalteceu a presença, pela primeira vez, de uma senhora delegada e a forma assertiva como contribuiu com as suas intervenções para a discussão dos vários temas em debate. Este delegado solicitou a todos os elementos do Congresso que o acompanhassem numa salva de palmas em tributo a esta delegada o que foi de imediato realizado.-----

O presidente da Direção agradeceu a todos os congressistas, mesa do Congresso e colegas directivos a presença e a forma elevada com que se discutiram assuntos de tão elevada relevância para a columbofilia nacional. Disse ainda que democraticamente foi aprovado um conjunto de alterações pelos congressistas, a vontade da maioria prevaleceu e agora caberá à Direção da Federação executar as deliberações aqui tomadas.-----

Terminada a ordem de trabalhos e não havendo registo de mais inscrições para intervenção o Presidente do Congresso deu por encerrada a assembleia, lavrando-se a presente acta que irá ser assinada pelos membros que integraram a Mesa do Congresso.-----